

Proc. Administrativo 2.351/2022

De: Aline S. - CAAS

Para: GASUP - Gerente

Data: 10/11/2022 às 11:32:47

Setores (CC):

CAAS, ASCIP, GASUP

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, GERHU, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, ASCIP, SEDIR, GASUP, CAAS, ASLIC, GERHU, ASDIPRE

PC 2846/2022 - Assessoria trabalhista e sindical

Bom dia! Prezados,

Segue o PC 2846/2022 - Assessoria trabalhista e sindical, para análise e assinaturas.

—

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Anexos:

PC_2846_2022_Consultoria_trabalhista_para_acordo_coletivo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	10/11/2022 11:33:05	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Wagner Marcel de Santana	10/11/2022 11:37:19	1Doc	WAGNER MARCEL DE SANTANA CPF 002.XXX.XXX-00
Nelson Tavares Dos Santos ...	11/11/2022 17:11:56	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Gustavo Lima Cruz	16/11/2022 07:32:09	1Doc	GUSTAVO LIMA CRUZ CPF 924.XXX.XXX-00
Victor Santos Valeriano	16/11/2022 16:52:59	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15
Lauro Daniel Beisl Perdiz	18/11/2022 15:58:09	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Valmor Barbosa Bezerra	21/11/2022 17:15:53	1Doc	VALMOR BARBOSA BEZERRA CPF 235.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **66A1-5E68-2018-71FA**

		COMPRA / CONTRATAÇÃO		NUMERO: PC 2846/2022																	
				DATA: 09/11/2022	REV. 0																
MODALIDADE																					
LICITAÇÃO ☐ DISPENSA ☒ INEXIGIBILIDADE ☐																					
VALOR ESTIMADO (ICMS Origem)																					
R\$ 24.000,00		vinte e quatro mil reais																			
VALOR ESTIMADO (Com DIFAL/ST)																					
R\$ 24.000,00		vinte e quatro mil reais																			
OBJETO																					
Serviços especializados de assessoria trabalhista e sindical a ser aplicada nas fases de preparação e de negociação para a assinatura do novo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e do novo Programa de Participação nos Resultados (PPR)																					
O R Í G E M / A P L I C A Ç Ã O																					
Gerencia / Assessoria GERHU Diretoria DIRAF	DOCUMENTO PC 2846/2022	DATA 21/10/2022	APLICAÇÃO GERHU																		
JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS																					
A necessidade de uma constante negociação das condições de trabalho se faz cada vez mais presente não apenas para assegurar garantias mínimas e novos direitos aos colaboradores, mas também deve ser utilizada como forma de viabilizar a adaptação da SERGAS à realidade econômica vivenciada. Além disso, a negociação coletiva de trabalho é um procedimento crucial também para a manutenção da boa ambiência organizacional. Como tal, a negociação coletiva deve ser estruturada e abordada como uma questão vital no aspecto da prevenção de eventuais discussões. Por isso, a Companhia precisa se estruturar de forma a ser capaz de antecipar e/ou evitar possíveis conflitos, buscando sempre uma abordagem ética, clara e objetiva nos processos de negociação. O presente Processo de Contratação também tem por objetivo executar a cláusula 34ª do ACT SERGAS 2021/2022, denominada "Negociação Permanente e Solução de Divergências", a qual estabeleceu o compromisso das partes signatárias em reforçar a via do diálogo. Após ato de cotação, 3 (três) empresas apresentaram propostas à Cia., tendo o escritório VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS se sagrado vencedor em razão de ter comprovado a qualificação técnica, em atenção ao item 5.1, aliena "a", do Termo de Referência, bem como por ter apresentado o menor preço para a prestação do serviço já detalhado acima, conforme detalhado na tabela abaixo:																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>EMPRESA CONSULTADA</th> <th>QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA (em 12 meses)</th> <th>Valor da Hora R\$</th> <th>Valor Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>VIANA Advogados</td> <td>40 horas</td> <td>R\$ 600,00</td> <td>R\$ 24.000,00</td> </tr> <tr> <td>BARROS & LEMOS</td> <td>40 horas</td> <td>R\$ 650,00</td> <td>R\$ 26.000,00</td> </tr> <tr> <td>PESSOA Recursos Humanos</td> <td>40 horas</td> <td>R\$ 750,00</td> <td>R\$ 30.000,00</td> </tr> </tbody> </table>						EMPRESA CONSULTADA	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA (em 12 meses)	Valor da Hora R\$	Valor Total R\$	VIANA Advogados	40 horas	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00	BARROS & LEMOS	40 horas	R\$ 650,00	R\$ 26.000,00	PESSOA Recursos Humanos	40 horas	R\$ 750,00	R\$ 30.000,00
EMPRESA CONSULTADA	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA (em 12 meses)	Valor da Hora R\$	Valor Total R\$																		
VIANA Advogados	40 horas	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00																		
BARROS & LEMOS	40 horas	R\$ 650,00	R\$ 26.000,00																		
PESSOA Recursos Humanos	40 horas	R\$ 750,00	R\$ 30.000,00																		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA (Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)																					
☐ Materiais ☒ custo _____ ☒ Serviço ☐ Investimento _____																					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES																					
PRAZO DE ENTREGA Conforme cronograma a ser desenvolvido pela GERHU			PRAZO DE CONTRATAÇÃO 12 MESES																		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 10 (dez) dias corridos da emissão da nota fiscal e aceite, conforme demanda.			MODALIDADE DE ENTREGA CIF - destinatário																		
EMPRESAS CONTATADAS Pessoa Assessoria e Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda, Viana Sociedade de Advogados e Barros e Lemos Advogados Associados			EMPRESA VENCEDORA VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS 18.289.936/0001-40																		
EMIÇÃO																					
GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE			EMITENTE CAAS																		
VERIFICAÇÃO																					
Nelson Tavares dos Santos Sobrinho CAAS		GASUP		Victor Santos Valeriano ASLIC																	
APROVAÇÃO																					
Valmor Barbosa Bezerra DIPRE		Lauro Daniel Beisl Perdiz DIRAF		DITEC																	

Proc. Administrativo 1- 2.351/2022

De: Aline S. - CAAS

Para: GASUP - Gerente

Data: 10/11/2022 às 11:41:16

Bom dia! Prezados,

Seguem os arquivos complementares.

—
Aline Maria Gois da Paixão Santos
Assistente Organizacional - GERAD

Anexos:

ACT_2021_2022_SERGAS_ASSINADO.pdf

ANEXO_1_TERMO_DE_REFERENCIA_Contratacao_empresa_especializada_prestacao_de_servicos_de_assessoria_trabalhista_e_sinc

ANEXO_2_Proposta_Comercial_e_documentos_da_Viana_Sociedade_de_Advogados.pdf

ANEXO_3_Proposta_Comercial_e_documentos_da_Barros_e_Lemos_Advogados_Associados.pdf

ANEXO_4_Proposta_Comercial_e_documentos_da_Pessoa_Development_de_RH_Ltda_.pdf

ATA_DIREX_24_2022_Aprovacao_da_contratacao_de_Assessoria_Trabalhista_e_Sindical.pdf

CNPJ_3_.pdf

EMAIL_09_11_2022.pdf

EMAIL_SOLICITACAO.pdf

FGTS_29_11_2022.pdf

MAPA_COTACAO_2503.pdf

PARECER_JURIDICO_222_2022.pdf

Pauta_DIRAF_042_2022_Contratacao_de_Assessoria_Trabalhista_e_Sindical.pdf

PROPOSTA_RATIFICADA_09_11_2022.pdf

SC_2846_2022.pdf

UNIAO_31_01_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	10/11/2022 11:54:17	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Wagner Marcel de Santana	10/11/2022 12:04:31	1Doc	WAGNER MARCEL DE SANTANA CPF 002.XXX.XXX-00
Nelson Tavares Dos Santos ...	11/11/2022 17:13:04	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Gustavo Lima Cruz	16/11/2022 07:33:42	1Doc	GUSTAVO LIMA CRUZ CPF 924.XXX.XXX-00
Victor Santos Valeriano	16/11/2022 16:54:11	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0962-955B-4069-3A90**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SERGAS 2021/2022

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram, entre si, SINERGIA/SE – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Sergipe e Sergipe Gás S/A – SERGAS.

Sergipe Gás S/A – SERGAS, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. VALMOR BARBOSA BEZERRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.018.125-15; pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. LAURO DANIEL BEISL PERDIZ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 505.207.175-20 e o SINERGIA/SE – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Rua I, 209, Loteamento Rio Poxim, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju – Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.582.737/0001-37, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. SÉRGIO ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 419.261.965-20 e por seu Diretor, Sr. GILTON DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 438.587.405-00, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, aprovado pela Assembleia de Empregados realizada no dia 27 de maio de 2021 segundo as CLÁUSULAS E CONDIÇÕES abaixo dispostas:

CAPITULO I – DO REAJUSTE SALARIAL E DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 1ª – Reajuste Salarial

Os salários vigentes em dezembro de 2020 serão corrigidos, para todos os empregados, em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de janeiro de 2021.

Cláusula 2ª – Pagamento do 13º Salário

O pagamento da metade do 13º Salário, será feito, preferencialmente, no mês de novembro de cada ano e a segunda parcela, até o dia 20 de dezembro.

Eventuais diferenças serão pagas nos meses de dezembro ou janeiro, a depender da data da ocorrência originária do pagamento de tais diferenças.

Parágrafo Único – Por opção do empregado, a parcela correspondente à metade do 13º Salário, cujo pagamento está previsto para o mês de novembro, poderá ser paga ao ensejo de suas férias, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano ou no ato da programação das férias.

Cláusula 3ª – Parcelas que Não Integram o Salário

Ainda que habituais, são excluídas da remuneração as importâncias pagas a título de ajuda de custo, auxílio alimentação (vedado seu pagamento em dinheiro), diárias para viagem, prêmios e abonos, que não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito.

Cláusula 4ª – Salário-base para Admissão

A SERGAS garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, de acordo com o PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo Coletivo.

Cláusula 5ª – Aviso Prévio

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução prevista no Caput do artigo 488, da CLT ou no seu Parágrafo Único será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercidos no ato do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do citado artigo.

Parágrafo 1º – Caso o empregado seja impedido pela Empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a mesma, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral.

Parágrafo 2º – O pagamento da indenização de que trata o artigo 9º da Lei 7.238/84, corresponderá ao valor indenizatório de 30 (trinta) dias, se a demissão ocorrer no período previsto na referida lei e que antecede a data-base.

Parágrafo 3º – Proporcionalidade do Aviso Prévio - Para cada ano completo de serviço, prestados na empresa, serão devidos 03 (três) dias de aviso prévio proporcional ao referido tempo, conforme Tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO – ANOS COMPLETOS	AVISO PREVIO EM DIAS
Depois do Contrato de Experiência e menos de um ano	30 dias
Um ano e até menos de dois anos	33 dias
Dois anos e até menos de três anos	36 dias
Três anos e até menos de quatro anos	39 dias
Quatro anos e até menos de cinco anos	42 dias
Cinco anos e até menos de seis anos	45 dias
Seis anos e até menos de sete anos	48 dias
Sete anos e até menos de oito anos	51 dias
Oito anos e até menos de nove anos	54 dias
Nove anos e até menos de dez anos	57 dias
Dez anos e até menos de onze anos	60 dias
Onze anos e até menos de doze anos	63 dias
Doze anos e até menos de treze anos	66 dias
Treze anos e até menos de quatorze anos	69 dias
Quatorze anos e até menos de quinze anos	72 dias
Quinze anos e até menos de dezesseis anos	75 dias
Dezesseis anos e até menos de dezessete anos	78 dias
Dezessete anos e até menos de dezoito anos	81 dias
Dezoito anos e até menos de dezenove anos	84 dias
Dezenove anos e até menos de vinte anos	87 dias
De Vinte anos em diante	90 dias

Parágrafo 4º – A proporcionalidade do aviso prévio é devida somente em prol do empregado. Nesse caso, se é o empregado quem pede demissão, o aviso prévio devido será sempre de 30 dias. Por isso, se ele optar por não cumprir o aviso prévio, a empresa descontará o valor correspondente a uma remuneração do empregado de suas verbas rescisórias, o que equivale aos 30 (trinta) dias de aviso prévio devido pelo funcionário.

Parágrafo 5º – O saldo de salário deverá ser pago proporcionalmente com relação aos dias trabalhados no mês da demissão. Ou seja, é o salário mensal dividido por 30 e multiplicado pelo número de dias trabalhados no mês, com ou sem justa causa

Cláusula 6ª – Concessão de Férias

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecedem feriados ou dias de repouso semanal remunerado, sendo que o início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias úteis já compensados.

Em caso de Férias coletivas, a empresa se compromete a informar ao sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência a relação de empregados.

Parágrafo 1º – Havendo interesse das partes, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser menores a 05 (cinco) dias corridos, cada um. Somente poderá pleitear o parcelamento de férias em 03 (três) períodos o empregado que não vender 10 (dez) dias de suas férias (Abono Pecuniário de Férias). Para estes, respeitando-se a legislação pertinente, o período de efetiva fruição poderá ser dividido em dois períodos.

Parágrafo 2º – Durante o período de férias o empregado não poderá ser convocado para realização de treinamento, nem participar de eventos comemorativos no recinto da Companhia, salvo por seu próprio interesse.

Parágrafo 3º – As verbas referentes às férias dos empregados devem ser depositadas no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data de início do gozo das férias, ressalvado o Prêmio de Férias, prevista na Cláusula 25ª – Prêmio de Férias do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 7ª – Da Extinção do Adicional por Tempo de Serviço

Com a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, deixou de existir o benefício do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo 1º – A extinção produziu efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês em que foi implantado o novo PCCS - Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo 2º – As partes ajustam que o benefício do adicional por tempo de serviço continuará sendo pago pela SERGAS apenas aos seus empregados admitidos até o último dia do mês de setembro de 2015, mês este em que entrou em vigor o novo PCCS - Plano de Cargos e Salários e será, apenas para os empregados abrangidos por tal requisito, para cada ano de serviço efetivo, 1% (um por cento) do respectivo salário base, limitado a 10% (dez por cento) do salário-base.

Clausula 8ª – Gratificação de Substituição

O empregado fará jus a Gratificação de Substituição sempre que for designado para ocupar temporariamente cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, tais como: Gerentes, Coordenadores, Assessores, Secretárias e Supervisores, constantes no Regimento Interno, com duração igual ou superior a 10 (dez) dias, devendo o adicional ser pago a partir do primeiro dia de substituição.

Parágrafo 1º – Para os casos em que o empregado for designado para ocupar temporariamente cargos em Comissão por motivo de férias do Gestor titular do cargo, por período maior ou igual que 5 (cinco) dias ou inferior a 10 (dez) dias, a Remuneração de Substituição será devida quando o mesmo for designado para substituir o Gestor titular do cargo/função em decorrência do seu próximo afastamento para gozo de férias referente ao mesmo período aquisitivo, e que os dois períodos de interinidade somados sejam iguais ou

superiores a 10 (dez) dias, devendo a Gratificação de Substituição ser paga considerando-se os dois períodos de substituição, de forma cumulativa;

Parágrafo 2º - O empregado substituto fará jus à diferença correspondente entre o seu salário e o percebido pelo empregado substituído calculado sobre os dias efetivamente trabalhados como substituto, respeitando-se o período estabelecido no “Caput” desta cláusula.

Cláusula 9ª – Adicional de Periculosidade

A SERGAS pagará o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação vigente, observada a determinação do Laudo Técnico Pericial Externo, complementado pelo Procedimento da Companhia.

Cláusula 10ª – Horas de Sobreaviso

A SERGAS garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o salário-base do empregado designado a permanecer à disposição da SERGAS fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º – A escala de sobreaviso deverá ser elaborada previamente e o empregado escalado deverá ter ciência de seu plantão com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo 2º – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativo com aquelas tratadas no caput.

Cláusula 11ª – Adicional Noturno

A SERGAS pagará o adicional noturno previsto no artigo 73 da CLT aos empregados que prestarem serviços no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior.

Parágrafo Único – Os percentuais mencionados nesta cláusula serão pagos também para as horas que forem trabalhadas na extensão das jornadas iniciadas dentro do horário previsto como noturno pela legislação brasileira.

Cláusula 12ª – Total de Horas Mensais

A SERGAS adotará 200 (duzentas) horas para o empregado em regime administrativo e 180 (cento e oitenta) horas para o regime de turno, como Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência.

Parágrafo Único – A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas para o regime administrativo e de 36 (trinta e seis) horas para o regime de Turno Ininterrupto de Revezamento.

Cláusula 13ª – Auxílio Alimentação / Refeição

A SERGAS concederá o Auxílio Alimentação/Refeição no valor mensal de R\$ 1.123,37 (mil, cento e vinte e três reais e trinta e sete centavos), a partir de janeiro de 2021.

Parágrafo 1º – O benefício previsto no caput será mantido durante as férias e a licença maternidade e, ainda, durante o período de 60 (sessenta) dias iniciais de afastamento do(a) Empregado por acidente de trabalho ou doença.

Parágrafo 2º – A coparticipação do empregado em relação ao benefício de auxílio-alimentação previsto no caput da presente Cláusula corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do benefício e será descontada nos seus vencimentos, o que será feito na folha de pagamento do mesmo mês em que o benefício for disponibilizado, isso para os casos de empregados(as) que estejam trabalhando ou de férias, ou, ainda, na primeira folha de pagamento após o retorno dos(as) empregados(as) ao trabalho, nos casos de afastamento por licença (maternidade, acidente de trabalho, auxílio doença e outros).

Parágrafo 3º – O Empregado poderá optar em receber o valor total como alimentação ou refeição, bem como poderá optar em receber 50% (cinquenta por cento) como alimentação e 50% (cinquenta por cento) refeição, desde que esta opção seja feita a cada 90 (noventa) dias e que a solicitação de mudança seja feita até o dia 15 (quinze) do mês.

Parágrafo 4º – Caso o(a) Empregado(a) não retorne às suas atividades laborais após a licença maternidade ou após o acidente de trabalho, o desconto do benefício será realizado no ato rescisório.

Parágrafo 5º – A SERGAS concederá no mês de dezembro de cada ano um benefício adicional, com o mesmo título do caput e com o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor mensal do benefício acima.

Parágrafo 6º – Em função da natureza e condições em que o presente benefício é concedido, o mesmo não compõe a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não se constitui como base de cálculos ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhados, tendo em vista a inscrição da SERGAS no Programa de Amparo ao Trabalhador - PAT.

Cláusula 14ª – Estabilidade Provisória

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa com justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante – Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade;
- b) Acidentado – Pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio por doença acidentária (B91);
- c) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) – para os representantes dos empregados eleitos, titulares e suplentes, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

Cláusula 15ª – Assistência Odontológica

A SERGAS possui um plano de assistência Odontológica celebrado com empresa especializada e que é proporcionado aos empregados e dependentes, acordando as partes que a parcela em referência tem natureza indenizatória, não integrando o salário-base/remuneração para qualquer efeito, dentro dos procedimentos e critérios contidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º – Serão descontados dos empregados, 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade paga ao plano, por cada dependente.

Parágrafo 2º – Os empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela Companhia os dependentes que estiverem como tal a seguir definidos:

- a) O cônjuge;
- b) Equipara-se ao cônjuge o(a) companheiro(a) que comprove união estável, conforme lei civil;
- c) O(s) filho(s), solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez e com comprovação médica;
- d) O(s) filho(s), entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do empregado e estudantes de curso superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação.

Cláusula 16ª – Assistência Médica

A SERGAS fornecerá um plano de assistência médica, de abrangência nacional, que não será considerado como salário/remuneração em nenhuma hipótese, celebrado com empresa especializada e que é proporcionado aos empregados e dependentes, dentro dos procedimentos e critérios contidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Além do estabelecido no “caput”, serão descontados dos empregados 5% (cinco por cento) por mês pela sua participação no plano e 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade de cada dependente.

Parágrafo 2º - Fixam as partes acordantes que a parcela em referência deverá ser descontada nos salários mensais de todos os participantes do Plano.

Parágrafo 3º - Os empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela Companhia os dependentes que estiverem como tal a seguir definidos:

- a) O cônjuge;
- b) Equipara-se ao cônjuge o(a) companheiro(a) que comprove união estável, conforme lei civil;
- c) Os filhos, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez e com comprovação médica;
- d) Os filhos, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do empregado e estudantes de curso superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação.

Cláusula 17ª – Seguro de Vida em Grupo

A SERGAS fornece seguro de vida e acidentes pessoais, cujo valor mínimo para casos de morte será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – A SERGAS concede também, na apólice de seguros, em casos de morte de empregado um Auxílio-Funeral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula 18ª – Previdência Privada

A SERGAS possui um programa de Previdência Privada ou Complementar, com limite de contribuição definida e paritária (1x1), ou seja, empresa x empregado, entre 1 a 6% do salário-base, cuja definição do percentual ficará a critério do empregado.

Parágrafo Único – Serão obedecidas as limitações do Regulamento do Plano Gasprev e o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social e a SERGAS.

Cláusula 19ª – Auxílio-Creche

As partes acordam que a SERGAS concederá o benefício de Auxílio-Creche, conforme disposto no §1º, do artigo 389, da CLT, da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho, (DOU de 05.09.86), bem como da Portaria nº 670 do Ministério do Trabalho (DOU de 21.08.97), as quais autorizam as empresas empregadoras a adotarem o sistema de Reembolso-Creche.

Parágrafo 1º - O benefício será concedido à empregada-mãe e ao empregado-pai, mediante comprovação. Caso o empregado-pai seja separado judicialmente, divorciado ou viúvo, terá de comprovar a guarda legal do(s) filho(s);

Parágrafo 2º - O benefício será concedido até o mês em que o(s) filho(s) complete(m) 05 (cinco) anos de idade;

Parágrafo 3º - O valor mensal do benefício, previsto nesta cláusula, passará a ser de R\$ 398,83 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) mensais por filho, a partir de janeiro de 2021.

Parágrafo 4º - Na existência de dois empregados serem casados e possuir(em) filho(s), somente um empregado terá direito ao benefício, sendo a preferência daquele que primeiro solicitar o pagamento. Em caso de separação ou divórcio, o pagamento continuará sendo feito ao empregado que já recebia o benefício quando da vigência do casamento e que possua a guarda.

Parágrafo 5º - O reembolso será feito mediante a apresentação à SERGAS de documento fiscal válido e original (nota fiscal ou recibo), emitido por pessoa jurídica, em nome da empregada-mãe ou do empregado-pai ou do empregado-pai viúvo, estes dois últimos na hipótese definida no inciso I desta Cláusula, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes.

Parágrafo 6º - Em função da natureza e condições em que o presente benefício é concedido, o mesmo não compõe a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não se constitui como base de cálculos ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhados.

Cláusula 20ª – Reembolso de Despesas com Filhos com Deficiência

A SERGAS concederá o reembolso de despesas com filhos com deficiência, nas seguintes condições:

a) Elegíveis - Filho, não emancipado, inválido ou portador de deficiência, até a conclusão do ensino fundamental, com limite ao completar 21 (vinte e um) anos de idade.

Equiparam-se aos filhos, e nas mesmas condições destes, mediante declaração escrita do segurado, o enteado e ou o beneficiário que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação. O dependente sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

b) Crítério de Reembolso - O reembolso mensal para atendimento das situações descritas e caracterizadas neste Acordo será feito mediante comprovação dos gastos efetuados, até o limite de R\$ 550,87 (quinhentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), não cumulativo com o auxílio-creche para o mesmo filho.

Parágrafo Único – O documento fiscal comprobatório deve ser o original (nota fiscal ou recibo), emitido por pessoa jurídica, em nome do empregado, mencionando, de forma discriminada, os serviços que foram prestados e para qual dependente. O empregado deverá apor sua assinatura no verso do comprovante, registrar o número de sua matrícula na SERGAS e a data da entrega do documento.

Cláusula 21ª - Complementação Salarial para Acidentados

A SERGAS verificará a viabilidade de um convênio com a Previdência Social para que a Companhia receba o salário e pague ao empregado, fazendo a complementação aqui ajustada.

Para o empregado que se afastar por acidente do trabalho, a SERGAS fará uma complementação salarial, até o limite do salário líquido do empregado e por um período de até 90 (noventa) dias. Se não houver a possibilidade do convênio, a complementação será paga considerando o disposto acima.

Cláusula 22ª – Licença-Paternidade

A duração da licença-paternidade prevista no §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, enquanto perdurar a adesão da SERGAS ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016 e desde que o empregado a requeira este benefício, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias após o parto, bem como comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Parágrafo 1º – A prorrogação da licença-paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo 2º – O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo 3º – A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

Parágrafo 4º – O registro do filho deverá ser feito nos primeiros 5 (cinco) dias da Licença Paternidade.

Cláusula 23ª – Licença-Maternidade

A SERGAS adere ao Programa Empresa Cidadã que objetiva prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no artigo 7º, inciso XVIII, caput, da Constituição

Federal, bem como o correspondente período do salário-maternidade de que trata os artigos 71 e 71-A da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo 1º - Serão beneficiárias as empregadas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã, e que requeiram a prorrogação do salário-maternidade até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo 2º - A prorrogação a que se refere a cláusula em comento, iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que trata os artigos 71 e 71-A da Lei 8.213/91.

Parágrafo 3º - A prorrogação de que trata este artigo será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

Cláusula 24ª – Participação do Empregado no Benefício

Fica acordado entre as partes que, por menor que seja a participação do empregado no custeio dos benefícios concedidos em função deste ACT, os benefícios não serão considerados como salário em nenhuma hipótese.

Parágrafo Único – Fica desde já autorizado o desconto em folha de pagamento da participação do empregado em quaisquer dos benefícios que constem explicitamente o percentual ou o valor da sua contribuição.

Cláusula 25ª – Prêmio de Férias

A SERGAS, além do acréscimo de um terço assegurado pela Constituição Federal, concederá aos seus (suas) empregados (as), um complemento a este valor, também nos termos previstos na Constituição Federal, com o título de Prêmio de Férias (PF) representando mais 1/3 (um terço) do salário, com a mesma natureza indenizatória, a ser paga na primeira folha de pagamento mensal da SERGAS após o retorno do(da) empregado(a) das férias.

Parágrafo Único – Este Prêmio será concedido como incentivo à redução do absenteísmo, ficando estabelecido que as faltas injustificadas interferirão na concessão da vantagem, de acordo com a regra de proporção fixada na tabela abaixo:

NÚM. DE FALTAS INJUSTIFICADAS	PERCENTUAL DEVIDO DA GF
0	100%
1	75%
2	50%
3	25%
> 3	0%

Cláusula 26ª – Acidentes com Veículos da Empresa

Nos casos de sinistros envolvendo veículos utilizados pela Companhia nos quais o empregado seja o condutor, deste somente será cobrado algum ressarcimento por danos caso seja caracterizado dolo ou culpa.

Parágrafo Único – A Companhia concorda com a participação de um membro da CIPA na comissão de avaliação dos sinistros envolvendo os veículos por ela utilizados.

CAPITULO II – DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula 27ª – Jornada de Trabalho – Regime Administrativo

O horário normal adotado na Sede da SERGAS será de segunda-feira à sexta-feira de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30 e com intervalo para alimentação e descanso de 12:00 às 13:30, perfazendo um total de 08:00 (oito horas) de efetivo trabalho diário.

Parágrafo 1º – O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo 2º – Os empregados poderão se utilizar, da flexibilização do horário de trabalho, reduzindo o período destinado a alimentação e descanso em até 50 (cinquenta) minutos, antecipando-se a saída em tempo equivalente, desde que atendidas as seguintes condições: i) nenhum empregado pode deixar a Companhia antes das 17h00; e ii) todos os empregados devem cumprir a jornada diária de trabalho de 8 horas.

Parágrafo 3º – O procedimento interno de Registro e Controle de Frequência, PS 140, deverá ser adaptado a nova sistemática aqui contemplada.

Parágrafo 4º – Caso a empresa resolva implantar o Regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento e o banco de horas, esses assuntos deverão ser previamente discutidos com o SINERGIA/SE.

Clausula 28ª – Da Compensação de Dias Úteis Intercalados com Feriados

No caso de pontes decorrentes de feriados prolongados, ou mesmo a troca do dia do feriado, a SERGAS poderá estabelecer um sistema de compensação anual ou específico para determinadas datas. Nestes casos, a Companhia obriga-se a apresentar a título de conhecimento geral o calendário de trabalho com os dias a serem compensados.

Parágrafo 1º – As compensações poderão ser realizadas no horário do almoço e/ou no final da tarde, respeitando-se os limites do horário do expediente da empresa (17h30), e desde que seja garantido, no mínimo, 40 (quarenta) minutos para alimentação e descanso, como previsto na 13.467/2017.

Parágrafo 2º – Após aprovação do calendário de trabalho, a Companhia apresentará aos empregados para escolherem uma, entre 4 (quatro) opções de compensação, para melhor aproveitamento dos feriados anuais.

Cláusula 29ª – Serviço Extraordinário

A SERGAS restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, sendo necessária autorização prévia para a sua realização.

Parágrafo 1º – As horas extras serão remuneradas, para todos os empregados da Companhia sujeitos ao registro eletrônico de ponto, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados oficiais.

Parágrafo 2º – As horas-extras habitualmente prestadas terão reflexos nos seguintes pagamentos: Décimo Terceiro Salário, Férias, DSR e Aviso Prévio.

CAPÍTULO III – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 30ª – Do pagamento da taxa assistencial

Desde que autorizado previa e expressamente pelo empregado, no mês subsequente a assinatura deste ACT, a SERGAS descontará dos salários de seus empregados a Taxa Assistencial determinada pela Assembleia Geral dos empregados e recolherá os valores ao SINERGIA/SE até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Cláusula 31ª – Reuniões Trimestrais

Será estabelecido um calendário de reuniões trimestrais entre o SINDICATO e a Área de Recursos Humanos para avaliação e acompanhamento do ACORDO COLETIVO, quando o Sindicato deverá se fazer acompanhar de pelo menos 01 (um) empregado da Companhia.

Cláusula 32ª – Participação em Eventos Sindicais

A SERGAS analisará a possibilidade de atender a cada solicitação de liberação para participação de seus empregados em eventos sindicais, levando em consideração a quantidade de empregados e os dias de ausência. As solicitações deverão ser feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Cláusula 33ª – Data-base

Fica ajustado que a data-base passa a ser o dia 1º de janeiro de cada ano.

Cláusula 34ª – Negociação Permanente e Solução de Divergências

Fica mantido o processo de negociação permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas e proporão a solução negociada das divergências decorrentes da interpretação e da aplicação do presente Acordo.

Durante a vigência deste acordo, as partes signatárias poderão sugerir a instalação de mesas temáticas sobre assuntos de interesse dos empregados, definidos de comum acordo.

Parágrafo Único – As partes celebrarão novo acordo coletivo o qual passará a valer a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cláusula 35ª – Rescisão e Homologação

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;
- b) As homologações, nos casos de empregados com mais de um ano de relação empregatícia, serão feitas preferencialmente no SINERGIA/SE e deverão ser feitas no prazo e na forma da lei.

Cláusula 36ª – Registro Ministério do Trabalho e Emprego e Representatividade

O registro do Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho fica a cargo do SINERGIA/SE.

Parágrafo Único - O SINERGIA/SE se compromete a ajustar o seu ESTATUTO SOCIAL de modo a contemplar a decisão da Justiça quanto à representatividade dos empregados da SERGAS.

Cláusula 37ª – Multa por descumprimento

A SERGAS e o SINERGIA/SE acordam que havendo descumprimento de condição ou cláusula do presente Acordo, será aplicada por uma única vez, multa de 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial da empresa por empregado e a multa será revertida para a parte prejudicada.

CAPÍTULO – DA VIGÊNCIA

Cláusula 38ª – Vigência

O presente instrumento terá a duração de dois anos, ou seja, de 01/01/2021 a 31/12/2022, com exceção das Cláusulas: 1ª – Reajuste Salarial, 13ª – Auxílio Alimentação/Refeição, 19ª – Auxílio Creche, 20ª – Reembolso de Despesas com Filhos com Deficiência, as quais serão objeto de negociação para vigorar a partir de janeiro de 2022.

Aracaju/SE, 31 de maio 2021.

SERGIPE GÁS S/A – SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

SINERGIA/SE – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SERGIPE

Sérgio Alves de Souza
Presidente

Gilton dos Santos
Diretor

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

EMPREGADOR

EMPREGADOS

Carlos Pessoa dos Santos
CPF – 008.786.776-15

Rodrigo Cunha Barroso
CPF – 039.752.795-08

André Luiz Santos de Moraes
CPF – 981.820.725-49

Walter Luiz Sobral Almeida
CPF – 575.635.785-87

Mário Nogueira Rebouças
CPF – 037.533.036-40

Roselânia Almeida Dias
CPF – 029.828.685-80



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4E3-115C-D14A-1073

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MÁRIO NOGUEIRA REBOUÇAS** (CPF 037.533.036-40) em 01/06/2021 16:19:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS PESSOA SANTOS** (CPF 008.786.776-15) em 01/06/2021 16:42:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RODRIGO CUNHA BARROSO** (CPF 039.752.795-08) em 02/06/2021 14:53:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ROSELÂNIA ALMEIDA DIAS** (CPF 029.828.685-80) em 02/06/2021 15:00:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE MORAES** (CPF 981.820.725-49) em 02/06/2021 16:40:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **WALTER LUIZ SOBRAL ALMEIDA** (CPF 575.635.785-87) em 07/06/2021 11:10:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GILTON DOS SANTOS** (CPF 438.587.405-00) em 08/06/2021 10:38:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GILTON DOS SANTOS** (CPF 438.587.405-00) em 18/06/2021 10:29:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO ALVES DE SOUZA (CPF 419.261.965-20) em 29/06/2021 15:40:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.207.175-20) em 13/07/2021 11:50:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.018.125-15) em 13/07/2021 18:01:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/D4E3-115C-D14A-1073>



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRABALHISTA E SINDICAL

Aracaju/SE, agosto de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS

Área Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira

Responsável: Lauro Daniel Beisl Perdiz

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

Data Desejada para Início dos Serviços: setembro/2022

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria trabalhista e sindical.

3. DA JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de serviços especializados de assessoria trabalhista e sindical a ser aplicada durante as fases de preparação e de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho e do Programa de Participação nos Resultados pelos empregados, assessorando a Diretoria Executiva no processo de tomada de decisão e minimizando o risco de conflitos sindicais e trabalhistas, sempre através de uma abordagem ética e transparente nos processos de negociação.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Prestar serviços de assessoria trabalhista e sindical especializados;
- 4.2. Participar e conduzir as negociações coletivas mantidas entre a Sergas e o Sindicato da Categoria;
- 4.3. Participar das negociações mantidas entre a Sergas e a Comissão composta pelos empregados e por representante do Sindicato da Categoria para a assinatura de Programa de Participação nos Resultados;
- 4.4. Alinhar com a Diretoria Executiva da Sergas a melhor estratégia a ser utilizada nas reuniões de negociação;
- 4.5. Confeccionar a minuta do Acordo Coletivo e do Programa de Participação nos Resultados.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 5.1. No que diz respeito à qualificação técnica da consultoria a ser contratada, tem-se a seguinte exigência mínima a ser cumprida pelos licitantes:
 - a) 3 (três) atestados técnicos comprovados que presta ou prestou, nos últimos 5 (cinco) anos, consultoria nas áreas objeto do presente Termo de Referência, para sociedades de economia mista ou empresas públicas;

- 5.2. A qualificação técnica da licitante deverá ser comprovada junto com a proposta de preço;
- 5.3. A não apresentação da qualificação técnica junto com a proposta de preço ensejará na desclassificação da licitante no certame.

6. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E PRAZO DE VALIDADE

- 6.1. Tabela para apresentação da proposta de preço:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA (EM 12 MESES)	VALOR DA HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
Acordo Coletivo de Trabalho	24		
Programa de Participação nos Resultados	16		

- 6.2. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:
- 6.2.1. Identificação do serviço a que a Empresa está concorrendo, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.2. O prazo de execução dos serviços, conforme descrito no item 9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL deste Termo de Referência.
- 6.3. A proposta de preço deverá apresentar todos os custos decorrentes da prestação do serviço, incluindo salários, encargos trabalhistas e sociais, despesas com passagens, hospedagem, despesas administrativas, lucro, tributos e demais encargos incidentes;
- 6.3.1. O preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em Reais.
- 6.4. A proposta deverá ser assinada pelo(s) sócio(s), ou diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado;
- 6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SERGAS)

- 7.1. A Sergas obriga-se a:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, e deste Termo de Referência;

- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Cabe à Sergas disponibilização de salas para reuniões, assim como pelos equipamentos de projeção e multimídia para apresentações, sempre que necessário;
- 7.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.7. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento;
- 7.1.8. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o IX, do art. 69, da lei 13.303/2016.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Sergas ou a terceiros;

- 8.1.4. Utilizar consultores habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.5. Relatar à Sergas toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, em conformidade com o inciso IX, do art. 69, da lei 13.303/2016;
- 8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.8. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para realização do serviço;
- 8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Sergas;
- 8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na matriz de riscos;
- 8.1.11. Apresentar à Sergas, toda documentação exigida neste Termo de Referência;
- 8.1.12. A CONTRATADA não deve divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, danos e/ou informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela Sergas, a menos que expressamente autorizada por Diretor da Sergas;
- 8.1.13. A CONTRATADA deve conduzir os trabalhos com metodologia adequada, considerando as necessidades da Sergas;
- 8.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a prestação dos serviços pelo menos 01 (um) consultor técnico, que deverá ser suficientemente capaz de executar o objeto do CONTRATO em ritmo produtivo.

9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses — equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias —, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que obedecidos os termos do art. 143 do RILC – Regulamento Interno de Licitações da Sergas e nos termos da Lei 13.303/2016.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Termo de Referência;
- 10.2. A CONTRATADA está obrigado a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Termo de Referência, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências do tratamento e da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;
- 10.3. Além das obrigações relacionadas no tópico anterior, a CONTRATADA ainda é obrigada a:
- a) Garantir que, quando necessário, os dados serão sempre obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Termo de Referência;
 - b) Possuir sistemas que garantam que a prestação do serviço seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
 - c) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados;
 - d) Fornecer, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento de dados, conforme diretrizes do Controlador dos dados da Sergas; e

- e) Auxiliar, quando necessário, a Sergas na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou por órgãos de fiscalização e controle.
- 10.4. As informações coletadas não poderão ser utilizadas pela CONTRATADA para outros fins, que não sejam a realização do serviço objeto deste termo de referência;
- 10.5. Sempre que a CONTRATADA tiver dúvidas acerca da coleta de dados, do processamento de dados, do compartilhamento de dados, do armazenamento de dados e da destruição de dados deve contatar o DPO – Encarregado de Proteção de Dados da Sergas.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Recursos Humanos da Sergas, especialmente designada para este fim pela Sergas.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega do produto de cada etapa, da nota fiscal/fatura, da documentação técnica e fiscal exigida, devidamente atestada pelo gestor da contratação e com aprovação da Sergas, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada;
- 12.2. Os pagamentos serão feitos de acordo com o número de horas efetivamente realizado a cada mês, que será multiplicado pelo valor da hora da CONTRATADA, inexistindo obrigação por parte da Sergas em consumir um número mínimo de horas mensalmente ou durante a vigência do contrato.
- 12.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;
- 12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, excetuando-se os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- 12.5. Conforme exigência da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Sergas, os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) Prova de Regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- c) Prova de regularidade de situação relativa ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF - Caixa Econômica Federal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 13.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
 - b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
 - c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial; e. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução total.
- 13.3. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Sergipe Gás S/A - Sergas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais;
- 13.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

SERGÁS – SERGIPE GÁS S/A

Sr. Wagner Marcel de Santana

Gerente de RH

Referência: Proposta de honorários

Conforme solicitação desta Cia, fomos honrosamente convidados a apresentar proposta de honorários para fins de prestação de serviços constantes do e-mail enviado ao nosso Escritório em 05.08.22 junto com o termo de referência de contratação, que ora ratificamos.

Considerando isso, propomos que os honorários sejam remunerados pelo valor da hora dos sócios do Escritório, orçada em R\$ 600,00 para o limite de até 40 horas de trabalho ao longo do contrato a ser pactuado.

O controle será realizado por meio de lançamento em sistema próprio de *time-sheet* mediante apresentação de relatório de horas ao cliente, antes do faturamento da nota-fiscal fatura ao final de cada reunião realizada ou mês de trabalho.

Por fim, enviamos documentação para fins de habilitação jurídica e os atestados emitidos que comprovam nossa capacitação técnica para fins do desiderato contratual proposto.

Nos colocamos à disposição os esclarecimentos necessários.

Aracaju, 12/08/2022

VIANA ADVOGADOS

MARCOS VIANA
GABRIEL DE
SOUZA E SILVA

Assinado de forma digital
por MARCOS VIANA
GABRIEL DE SOUZA E SILVA
Dados: 2022.08.12 09:44:51
-03'00'

www.vianaadvogados.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.289.936/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2013
NOME EMPRESARIAL VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO 10 R MOACIR WANDERLEY	NÚMERO 185	COMPLEMENTO SALA 105 COND EMPRESARIAL JARDINS
CEP 49.025-510	BAIRRO/DISTRITO JARDINS	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO adcont@adcont.net.br	TELEFONE (79) 8855-7828	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022** às **14:12:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS: "VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"

Pelo presente instrumento particular de alteração da sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) **MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 394-B, portador do CPF nº 273.257.588-71, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, nº 200, Apto. nº 1002-A, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49025-510;
- b) **FLAVIA ORSINI DE CASTRO MACIEIRA**, brasileira, convivente em união estável, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 478-B, portadora do CPF nº 069.884.117-47, residente e domiciliada na Av. Deputado Sílvio Teixeira nº 490, Apto. 301, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP nº 49.025-100;
- c) **MARCELLA LINS ESPINOLA LISBOA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 447-B, portadora do CPF nº 058.976.984-73, residente e domiciliada na Rua Maestro Domício Fraga nº 491, Apto. 1201, Bairro Grageru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP nº 49.025-420;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito alterar o contrato da sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", registrada sob a denominação **VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.289.936/0001-40, e na OAB/SE sob o nº 234/2013 em 23/05/2013, com sede na Rua Moacyr Wanderley, 185, sala 105, Condomínio Empresarial Jardins, bairro Jardins, CEP: 49.025-510, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, a que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelas seguintes alterações a seguir:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA): A sócia **FLAVIA ORSINI DE CASTRO MACIEIRA**, já qualificada acima, transfere de forma gratuita, o total de suas quotas a nova sócia **GABRIELA MILANO LOUREIRO DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 5.040, portadora do CPF nº 018.430.235-80, residente e domiciliada na Rua Paulo Afonso, nº 104, bairro Farolândia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49032-140, que recebe 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único: A Sócia **FLAVIA ORSINI DE CASTRO MACIEIRA** que se retira da sociedade, dá por satisfeita em relação à participação que detinha na Sociedade, e por consequência devidamente quitada de todas as remunerações derivadas desta participação, bem como de lucros sociais, pró-labore, bonificações, e por consequência

igualmente liberado então de todas as obrigações que mantinha junto à Sociedade, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA): A sócia **MARCELLA LINS ESPINOLA LISBOA**, já qualificada acima, transfere de forma gratuita, o total de suas quotas a nova sócia **GABRIELA MILANO LOUREIRO DE SOUZA**, já qualificada acima, que recebe 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único: A Sócia **MARCELLA LINS ESPINOLA LISBOA** que se retira da sociedade, dá por satisfeita em relação à participação que detinha na Sociedade, e por consequência devidamente quitada de todas as remunerações derivadas desta participação, bem como de lucros sociais, pró-labore, bonificações, e por consequência igualmente liberado então de todas as obrigações que mantinha junto à Sociedade, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

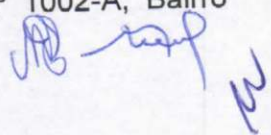
CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA): O sócio Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, renuncia expressamente ao seu direito de aquisição das quotas transferidas de forma gratuita a Sra. Gabriela Milano Loureiro de Souza, declarando a decadência do seu direito de preferência, em relação as quotas sociais antes pertencentes as sócias agora retirantes Flavia Orsini de Castro Macieira e Marcella Lins Espinola Lisboa.

CLÁUSULA 4ª (QUARTA): A sócia ingressante na sociedade Gabriela Milano Loureiro de Souza, declara, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que a impeça de participar desta Sociedade

Em face das alterações ocorridas, deliberam os sócios de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social da sociedade, pelas cláusulas e condições seguintes, que passarão a reger a sociedade, extinguindo-se as cláusulas e disposições anteriores:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 18.289.936/0001-40
OAB/SE nº 234/2013

MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 394-B, portador do CPF nº 273.257.588-71, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, nº 200, Apto. nº 1002-A, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49025-510, e;





GABRIELA MILANO LOUREIRO DE SOUZA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 5.040, portadora do CPF nº 018.430.235-80, residente e domiciliada na Rua Paulo Afonso, nº 104, bairro Farolândia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49032-140.

sócios da sociedade de advogados, registrada sob a denominação **VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.289.936/0001-40, e na OAB/SE sob o nº 234/2013 em 23/05/2013, com sede na Rua Moacyr Wanderley, 185, sala 105, Condomínio Empresarial Jardins, bairro Jardins, CEP: 49.025-510, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, a que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e ainda, pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "**VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, em comum acordo, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Rua Moacyr Wanderley, 185, sala 105, Condomínio Empresarial Jardins, CEP: 49.025-510, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades 02/05/2013.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em **10.000,00 (dez mil) quotas**, com valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$	%
--------	-------------	----------------	----------------	---

3/7

Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva	9.000	1,00	9.000,00	90,00
Gabriela Milano Loureiro de Souza	1.000	1,00	1.000,00	10,00
TOTAL	10.000	1,00	10.000,00	100,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista **Marcos Viana Gabriel de Souza**, ficando investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Quotistas, sendo fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados desta sociedade, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional de Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

Dos Resultados Patrimoniais

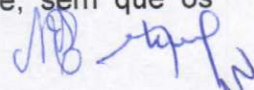
Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam-se em benefício da Sociedade.

Da Retirada de Sócio


 5/7

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em no mínimo em 12 (doze) e no máximo em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, de forma acordada entre o sócio retirante e os demais, acrescidas dos juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

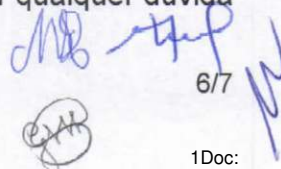
Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Gabriela Milano Loureiro de Souza, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

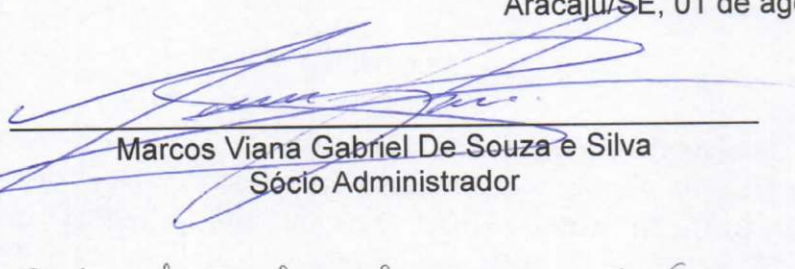
Cláusula Décima-Quinta: Fica eleito o foro de Aracaju/SE para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.



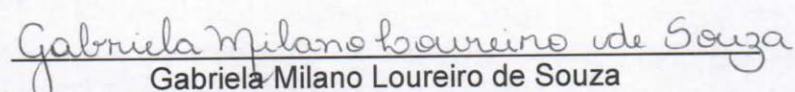
Encerramento

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

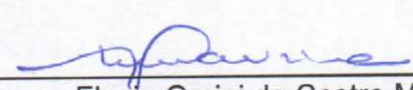
Aracaju/SE, 01 de agosto de 2017.



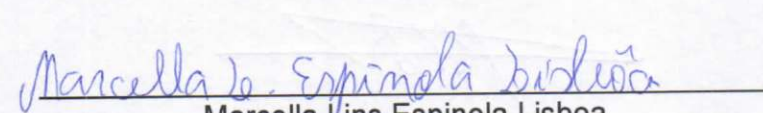
Marcos Viana Gabriel De Souza e Silva
Sócio Administrador



Gabriela Milano Loureiro de Souza
Nova Sócia

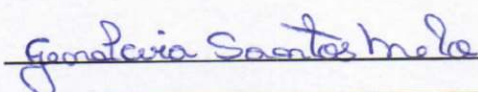


Flavia Orsini de Castro Macieira
Sócia Retirante



Marcella Lins Espinola Lisboa
Sócia Retirante

Testemunhas:



Genalcira Santos Melo
RG: 663.884 SSP/SE
CPF: 601.624.225-04

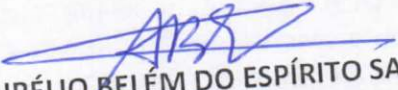

Hildemar da Silva
RG: 664.718 SSP/SC
CPF: 474.871.279-15



CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Segunda Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados “**VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**” registrada em: 10/10/2017 sob nº 234/2013, no livro B-50 às fls. 34/40, protocolado sob nº 234/2013 no livro A-3 às fls. 34, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 10/10/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.//

Aracaju (SE), 10 de Outubro de 2017.


AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE



CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Segunda Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados “**VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**” registrada em: 10/10/2017 sob nº 234/2013, no livro B-50 às fls. 34/40, protocolado sob nº 234/2013 no livro A-3 às fls. 34, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 10/10/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.//

Aracaju (SE), 10 de Outubro de 2017.


AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 18.289.936/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:17:59 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **36EA.70EE.2363.D4AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.289.936/0001-40

Razão Social: VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: AV FRANCISCO PORTO 00978 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49025-245

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072802252055331432

Informação obtida em 04/08/2022 14:15:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF/CNPJ: **18.289.936/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:24:04 do dia 04/08/2022 , com validade até o dia 03/09/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8RJewLNhUiVPD4w41SFX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ/MF nº 18.289.936/0001-40, OAB/SE nº 234/2013 estabelecida na Rua Moacyr Wanderley, 185, sala 105, Condomínio Empresarial Jardins, bairro Jardins, CEP: 49.025-510, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, presta/executa para esta empresa, REDE DE TELEVISÃO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.643.489/0001-33, sediada nesta Capital, na Avenida Pedro Calasans, nº 510, sala 03, CEP 49055-520, o(s) serviços abaixo especificados, no período de (02/01/2009 aos dias atuais):

- SERVIÇOS EXECUTADOS:

Assessoria Preventiva e Consultiva Empresarial, com desenvolvimento de Planos Estratégicos

Assessoria Preventiva, Consultiva e Contenciosa na Área Cível

Assessoria Preventiva, Consultiva e Contenciosa na Área Consumerista

Assessoria Preventiva, Consultiva e Contenciosa na Área Trabalhista

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju, 09 de agosto de 2022.

Pp. ADIERSON CARNEIRO
MONTEIRO:27200000434

Assinado de forma digital por ADIERSON
CARNEIRO MONTEIRO:27200000434
Dados: 2022.08.09 15:05:56 -03'00'

Adierson Carneiro Monteiro

C.P.F.: 272.000.004-34

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ/MF nº 18.289.936/0001-40, OAB/SE nº 234/2013 estabelecida na Rua Moacyr Wanderley, 185, sala 105, Condomínio Empresarial Jardins, bairro Jardins, CEP: 49.025-510, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, presta/executa para esta empresa, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU –SETRANSP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.857.930/0001-52, com sede na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, à Rua Moacyr Wanderley, nº 185, Sala 503, Lot. Garcia, Cond. Empresarial Jardins, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-510, o(s) serviços abaixo especificados, no período de (05.01.2018 aos dias atuais):

- SERVIÇOS EXECUTADOS:
Consultoria em negociação sindical

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju, 03 de março de 2021.



José João Alberto Almeida do Nascimento (Diretor Presidente)
CPF sob o nº 333.737.284-87

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ/MF nº 18.289.936/0001-40, OAB/SE nº 234/2013 estabelecida na Rua Moacyr Wanderley, 185, sala 105, Condomínio Empresarial Jardins, bairro Jardins, CEP: 49.025-510, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, presta/executa para esta empresa, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - TRANSPASE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.201.436/0001-89, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2850, Salas 01/04, bairro Novo Paraíso, CEP 49.097-210, Aracaju/SE, CEP: 49.025-510, o(s) serviços abaixo especificados, no período de (05.01.2018 aos dias atuais):

- SERVIÇOS EXECUTADOS:
Consultoria em negociação sindical

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju, 09 de agosto de 2022.

ADIERSON CARNEIRO
MONTEIRO:27200000434

Assinado de forma digital por ADIERSON CARNEIRO
MONTEIRO:27200000434
Dados: 2022.08.09 15:11:29 -03'00'

Adierson Carneiro Monteiro (Diretor Presidente)
C.P.F.: 272.000.004-34

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ/MF nº 18.289.936/0001-40, OAB/SE nº 234/2013 estabelecida na Rua Moacyr Wanderley, 185, sala 105, Condomínio Empresarial Jardins, bairro Jardins, CEP: 49.025-510, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, presta/executa para esta empresa, TRANSPORTE TROPICAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ 07.163.003/0001-95 situada na Av. Marechal Cândido Rondon, Nº. 956, Sala 02, Jabotiana, Aracaju/SE, o(s) serviços abaixo especificados, no período de (02/01/2009 aos dias atuais):

- SERVIÇOS EXECUTADOS:

Assessoria Preventiva e Consultiva Empresarial, com desenvolvimento de Planos Estratégicos

Assessoria Preventiva, Consultiva e Contenciosa na Área Cível

Assessoria Preventiva, Consultiva e Contenciosa na Área Consumerista

Assessoria Preventiva, Consultiva e Contenciosa na Área Trabalhista

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju, 09 de agosto de 2022.

ADIERSON CARNEIRO MONTEIRO:27200000434

Assinado de forma digital por ADIERSON CARNEIRO
MONTEIRO:27200000434
Dados: 2022.08.09 15:03:53 -03'00'

Adierson Carneiro Monteiro (Diretor Presidente)
C.P.F.: 272.000.004-34

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ/MF nº 18.289.936/0001-40, OAB/SE nº 234/2013 estabelecida na Rua Moacyr Wanderley, 185, sala 105, Condomínio Empresarial Jardins, bairro Jardins, CEP: 49.025-510, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, presta/executa para esta empresa, VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Marechal Candido Mariano da Silva Rondon, 956, Jabotiana, Aracaju - SE inscrita no CNPJ sob o n. 13.028.683/0001-37, o(s) serviços abaixo especificados, no período de (02/01/2009 aos dias atuais):

- SERVIÇOS EXECUTADOS:

Assessoria Preventiva e Consultiva Empresarial, com desenvolvimento de Planos Estratégicos

Assessoria Preventiva, Consultiva e Contenciosa na Área Cível

Assessoria Preventiva, Consultiva e Contenciosa na Área Consumerista

Assessoria Preventiva, Consultiva e Contenciosa na Área Trabalhista

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju, 09 de agosto de 2022.

ADIERSON CARNEIRO
MONTEIRO:27200000434

Assinado de forma digital por ADIERSON CARNEIRO
MONTEIRO:27200000434
Dados: 2022.08.09 15:09:34 -03'00'

Adierson Carneiro Monteiro (Diretor Presidente)

C.P.F.: 272.000.004-34

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Escritório Viana Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº18.289.936/0001-40, e o advogado Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 273.257.588-71 com endereço profissional na Rua Moacir Wanderley, 185, sala 105, Condomínio Empresarial Jardins, CEP 49.025-510, bairro Jardins, Aracaju - Se, presta serviços jurídicos para esta empresa, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE, CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46, com sede e foro na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, Nº 31, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, os serviços especificados abaixo:

Contrato: CD nº001/2021, no período de 21.07.2021 até a presente data.

Parágrafo Único - O presente contrato decorre do procedimento administrativo, CREDENCIAMENTO - CD nº 001/2021, homologado pela Presidente da CONTRATANTE em 21/07/2021, formalizado de acordo com a Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

Do Objeto

Parágrafo Único - Credenciamento de Sociedades de Advogados, assim registradas no Conselho Seccional de Sergipe da OAB, cuja comprovação deverá ser realizada antes do início da execução dos serviços, para prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa e consultiva no âmbito Trabalhista, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, ao Banco do Estado de Sergipe S.A, na qualidade de autor ou réu, consistindo a prestação dos serviços à prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas judicial e extrajudicial, nas comarcas do Estado de Sergipe e foram dela, quando necessário.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju, 02 de fevereiro de 2022.

**DANIEL ROSAS DO
CARMO**

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSAS DO CARMO
Dados: 2022.02.02 17:52:13 -03'00'

Daniel Rosas do Carmo
Superintendente Administrativo

LEA SELMARA
ALMEIDA DE
MATOS:31087078504

Assinado de forma digital por LEA
SELMARA ALMEIDA DE
MATOS:31087078504
Dados: 2022.02.03 08:01:16 -03'00'

Léa Selmara Almeida de Matos
Diretora Administrativa

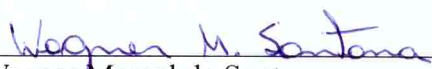
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ/MF nº 18.289.936/0001-40, OAB/SE nº 234/2013 estabelecida na Rua Moacyr Wanderley, 185, sala 105, Condomínio Empresarial Jardins, bairro Jardins, CEP: 49.025-510, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou para esta empresa, SERGIPE GÁS S/A – SERGAS, inscrita no CNPJ nº 86.809.043/0001-38, situada na Avenida Empresário José Carlos Silva, 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, o(s) serviços abaixo especificados, nos anos de 2016 e 2017.

- SERVIÇOS EXECUTADOS: Consultoria Trabalhista e Negociação Sindical do Acordo Coletivo de Trabalho e do Programa de Participação nos Resultados.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju, 05 de março de 2021.


Wagner Marcel de Santana
Gerente de Recursos Humanos - Sergas
CPF 002.908.265-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ/MF nº 18.289.936/0001-40, OAB/SE nº 234/2013 estabelecida na Rua Moacyr Wanderley, 185, sala 105, Condomínio Empresarial Jardins, bairro Jardins, CEP: 49.025-510, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, presta/executa para esta empresa, AUTO VIAÇÃO PARAÍSO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Rua Padre Nestor Sampaio, 140, Bairro Luzia, Aracaju - SE inscrita no CNPJ sob o n. 10.808.849/0001-40, o(s) serviços abaixo especificados, no período de (01/06/2014 aos dias atuais):

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:**

Assessoria Preventiva e Consultiva Empresarial, com desenvolvimento de Planos Estratégicos

Assessoria Preventiva, Consultiva e Contenciosa na Área Cível

Assessoria Preventiva, Consultiva e Contenciosa na Área Consumerista

Assessoria Preventiva, Consultiva e Contenciosa na Área Trabalhista

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju, 09 de agosto de 2022.

Pp. ADIERSON CARNEIRO MONTEIRO:27200000434

Assinado de forma digital por ADIERSON CARNEIRO MONTEIRO:27200000434
Data: 2022.08.09 15:01:01 -03'00'

Adierson Carneiro Monteiro (Diretor Presidente)

C.P.F.: 272.000.004-34

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.289.936/0001-40, com sede à Rua Moacir Wanderley, n.º 185, Centro Empresarial Jardins, Sala 105, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-510, presta serviços jurídicos para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília e filial nesta capital, cujo departamento jurídico situa-se na Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, 2370, Bairro Jardins, CEP 49026-110, Aracaju/se.

A prestação de serviços é realizada à Unidade Jurídica de Aracaju/Se, no estado de Sergipe, conforme contrato n.º 03748/2021, assinado em 07/06/2021, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Atualmente a sociedade possui no seu acervo 279 processos ativos, sendo 121 em andamento no Juizado Especial Federal e 158 na Justiça Federal Comum.

Aracaju/Se, 11 de agosto de 2022.

ANA PAULA
DA CUNHA
SOARES:91026920582
6920582

Assinado de forma
digital por ANA
PAULA DA CUNHA
SOARES:91026920582
Dados: 2022.08.11
17:07:31 -03'00'

LEANDRA CORREA
MEDEIROS
NOVAES:01077087
101

Assinado de forma
digital por LEANDRA
CORREA MEDEIROS
NOVAES:01077087101
Dados: 2022.08.11
17:18:25 -03'00'

CARLOS ANDRE
CANUTO DE
ARAUJO:5344751
4515

Assinado de forma digital
por CARLOS ANDRE
CANUTO DE
ARAUJO:53447514515
Dados: 2022.08.11
17:29:45 -03'00'



NORDAL – NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA

Rod. BR 101 Km 85 S/N – Bairro Trevo - Nº Srª do Socorro - Se

C.N.P.J. 83.336.180/0002-95 Insc. Estadual 27.096.705-2

Cep: 49160-000 Telefax: (0xx79) 3279-1188 –3279-1534

Atestamos para os devidos fins que a sociedade VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ/MF nº 18.289.936/0001-40, OAB/SE nº 234/2013 estabelecida na Rua Moacyr Wanderley, 185, sala 105, Condomínio Empresarial Jardins, bairro Jardins, CEP: 49.025-510, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, presta/executa para esta empresa, NORDAL - NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 83.336.180/0002-95, com endereço na Rua 04, Rodovia BR 101, s/n, KM 90, Trevo, jardim Itacanema II, Nossa Senhora do Socorro-SE, CEP: 49160-000, o(s) serviços abaixo especificados, no período de (10.06.2017 aos dias atuais):

• SERVIÇOS EXECUTADOS:

Assessoria Preventiva, Consultiva e Contenciosa na Área Cível

Assessoria Preventiva, Consultiva e Contenciosa na Área Trabalhista

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju, 03 de março de 2021.

Alexandre Souza Passos (Gerente de Planejamento)
CPF sob o nº 033.169.434-47

83.366.180/0002-95

NORDAL - NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA

R 4, S/N BR 101 Trevo

Jd. Itacanema II - CEP: 49.160-000

Nossa Senhora do Socorro - SE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 07652439

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

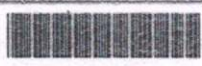


ASSINATURA DO PORTADOR

Gabriela Milane Loureiro de Souza

CAB

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SENGIPÉ

IDENTIDADE DE ADVOGADA

COMI

GABRIELA MILANE LOUREIRO DE SOUZA

TIPO

JORGE LEONARDO LOUREIRO

DINA LUCIA MILANE LOUREIRO

NACIONALIDADE

NIO GRANDE-RS

NO

3128000-0 - SSP/SE

SIN

SIGNIFICADO DE PRODUÇÃO E TENDÊNCIA

DATA DE ASSINATURA

08/01/1988

CNPJ

018.430.238-00

VIA

02 10/10/2018

5040

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

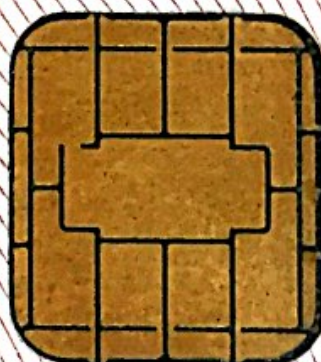
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01009420



ASSINATURA DO PORTADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rafael', written over a horizontal line.



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA

FILIAÇÃO

ANTONIO VIANA DA SILVA
SONIA APARECIDA GABRIEL DE SOUZA
NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

RG

28.941.563-9 - SSPSP
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

14/03/1980

CPF

273.257.588-71

VIA

EXPEDIDO EM

01 15/01/2010

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
394-B



9

À SERGÁS – Sergipe Gás S/A

Att. Sr. Lauro Daniel Beisl

(Diretoria Administrativa e Financeira)

Prezado Senhor Diretor,

Em atenção à consulta formulada por essa respeitável empresa, passamos a tecer algumas considerações, a título de apresentação de nosso escritório jurídico, para ao final responder especificamente ao objeto demandado.

Somos uma sociedade de advogados, devidamente registrada na **Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o nº 373/2014**, e inscrita no **CNPJ nº 19.958.914/0001-98**, integrada pelos sócios Bruno Vasconcelos **Barros** (OAB/AL nº 6.420), e Alessandro Medeiros de **Lemos** (OAB/AL nº 6.429), além da sócia de serviço, Camila Caroline Galvão de Lima (OAB/AL nº 7.276) e um corpo de advogados associados.

A proposta adiante formulada representa uma estimativa de custos para nossos serviços, considerando a consulta formulada pela SERGÁS, referindo-se à condução dos trabalhos de negociação coletiva referente ao ACT 2022/2023, a viger no período-base em questão.

Alicerça-se nas informações constantes no Termo de Referência remetido pela SERGÁS a nosso escritório jurídico, assim como em experiências anteriores em que acompanhamos, igualmente, as negociações coletivas de companhias diversas, dentre elas a ALGÁS – Gás de Alagoas S.A., BRASKEM S.A. (Alagoas), Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Sindicato das Empresas no Comércio Varejista de Maceió – AL, Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Alagoas, dentre tantas outras.

Considerando tal amplitude e escopo de nossa pretensa contratação, entendemos por lhe propor:

- **Contratação por Horas Técnicas** (HT – *time sheet*) observando-se, para tanto, a razão de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora**, aplicando-se aos atos praticados e consultas formuladas as proporcionalidades relativas às frações de tempo despendidas, a cada ¼ (um quarto) de hora (leia-se = 15 min), pautando-se, aqui, nas estimativas de 24 (vinte e quatro) e 16 (dezesesseis) horas técnicas de trabalho previstas no Termo de Referência, respectivamente, para o Acordo

Coletivo de Trabalho e para o Programa de Participação nos Resultados. Esse teto será mantido no caso de extrapolação em até 2 (duas) horas técnicas do limite de tempo firmado para cada um dos trabalhos, após o que serão computadas as horas de trabalho adicionais, calculadas sobre o mesmo valor unitário aqui proposto;

Há que se observar ainda que:

- 1) Os serviços propostos compreendem todo o processo em negociação sindical, inclusive na hipótese de paralisações, greve ou dissídio coletivo, até a celebração do acordo coletivo de trabalho, conforme detalhamento a seguir:
 - I – Prestação de serviços de assessoria trabalhista e sindical especializados;
 - II – Participação e condução das negociações coletivas mantidas entre a SERGAS e o Sindicato da Categoria;
 - III – Participação das negociações mantidas entre a SERGAS e a Comissão composta pelos empregados e por representante do Sindicato da Categoria para a assinatura de Programa de Participação nos Resultados;
 - IV – Alinhamento com a Diretoria Executiva da SERGAS a melhor estratégia a ser utilizada nas reuniões de negociação;
 - V – Confecção da minuta do Acordo Coletivo e do Programa de Participação nos Resultados.
 - VI – Participação em reuniões com os representantes da SERGÁS para planejamento do processo e definição de estratégias negociais;
- 2) Os serviços prestados não compreendem a adoção de medidas judiciais na condição de advogado, salvo a Assessoria e Consultoria que se fizerem necessárias em negociações sindicais em juízo, mas que poderão ser ajustadas mediante aditivo contratual;
- 3) Ficam ressalvadas as despesas com deslocamento aéreo e terrestre, além das despesas com alimentação e hospedagem que se façam necessárias e que sejam devidamente comprovadas pelo proponente ao contratante, devendo ser custeadas por este, de forma apartada e adicional;

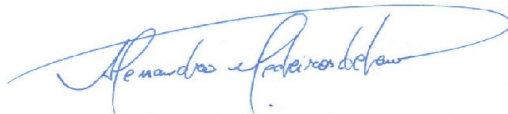
- 4) Os subsídios e informações relativos à folha salarial, encargos e simulações/exercícios de cálculos deverão ser fornecidos pela SERGÁS, mediante solicitação do ora proponente.

A contratação ora proposta abrange a atuação preferencial do sócio Alessandro Medeiros de Lemos, podendo ser prestada pelos demais integrantes do escritório jurídico, envolvendo os serviços específicos de direção e condução dos trabalhos de negociação coletiva em fase administrativa, por representação da empresa consulente.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Agradecemos desde já a consulta formulada, bem como a confiança previamente manifestada em nossos serviços, a fim de selarmos essa almejada parceria com a SERGÁS, que nos gerará grande satisfação. Receba nossos votos de estima e apreço.

Maceió – AL, 5 de agosto de 2022.



Alessandro Medeiros de Lemos

(Sócio Administrador)

OAB/AL 6.429 – OAB/PE 45.595 – OAB/BA 44.323 – OAB/SE 1.076A

BARROS & LEMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 19.958.914/0001-98



Companhia de Saneamento de Alagoas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da parte interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS**, brasileiro, alagoano, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 6.429, no CPF nº 032.024.944-14, portador da cédula de identidade civil nº 1.233.106 SSP/AL, no período compreendido entre os anos de 2002 a 2013, anualmente, na qualidade de membro do corpo Técnico Jurídico do Escritório de Advocacia – ALNPP, prestou serviços a esta Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, relativos à mediação coletiva para tratativas e negociação dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis aos empregados desta empresa, assim como prestou assessoria jurídica nos dissídios coletivos ajuizados pela Companhia e/ou pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram desempenho técnico com a qualidade e resultados desejados, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Maceió – AL, 05 de Setembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
Assessora Jurídica – OAB/AL nº 1.413



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para devidos fins, que ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS, portador do CPF 032.024.944-14, localizado na Av. Dr Antônio Gomes de Barros, 625, SI 119, Jatiúca, Maceió/AL, prestou serviços à Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS, conforme discriminado abaixo e dentro das condições contratadas:

- **CARTA CONTRATO:** Nº: 020/2021
- **OBJETO:** Serviço de Consultoria e Assessoria Trabalhista em Negociação Sindical, a ser prestado durante o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, celebrado entre a ALGÁS e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas - SITUEA.
- **PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato ou até a celebração do ACT 2021/2023, o que ocorrer primeiro: 20/8/2021 a 21/01/2022.
- **VALOR:** R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) por hora, limitado ao montante global de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).

Maceió, 16 de Agosto de 2022.

Renata Cappi Mariani Oliveira
Gerente de Desenvolvimento Humano
e Organizacional

Rua Artur Vital da Silva, 04.
Gruta de Lourdes – Maceió/AL CEP 57052-790.
Tel.: 82 3218-7700 Fax: 82 3218-7742.
algas@algas.com.br - www.algas.com.br.

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para devidos fins, que ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS, portador do CPF 032.024.944-14, localizado na Av. Dr Antônio Gomes de Barros, 625, SI 119, Jatiúca, Maceió/AL, prestou serviços à Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS, conforme discriminado abaixo e dentro das condições contratadas:

- **CARTA CONTRATO:** Nº: 022/2019
- **OBJETO:** Serviço de Consultoria e Assessoria Trabalhista em Negociação Sindical, a ser prestado durante o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, celebrado entre a ALGÁS e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas - SITUEA.
- **PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato ou até a celebração do ACT 2019/2021, o que ocorrer primeiro: 31/7/2019 a 31/3/2020.
- **VALOR:** R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) por hora, limitado ao montante global de R\$ 21.250,00 (vinte um mil duzentos e cinquenta reais).

Maceió, 16 de Agosto de 2022.



Renata Cappi Mariani Oliveira
Gerente de Desenvolvimento Humano
e Organizacional

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

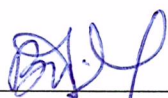
Atestamos para devidos fins, que **ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS**, portador do CPF 032.024.944-14, atende na Av. Dr Antônio Gomes de Barros, 625, SI 119, Jatiúca, Maceió/AL, prestou serviços à Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS, conforme discriminado abaixo e dentro das condições contratadas:

-CARTA CONTRATO Nº: 039.2014.

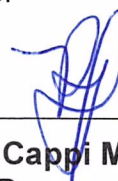
-OBJETO: Serviço de Consultoria e Assessoria Trabalhista em Negociação Sindical, a ser prestado durante o processo de negociação das cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015, celebrado entre a ALGÁS e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas - SITUEA.

-PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/10/2014 – 24/01/2015.

Maceió, 12 de setembro de 2018.



Bárbara Virgínia Figueredo da Silva
Gerente Administrativa e de
Suprimentos



Renata Cappi Mariani Oliveira
Gerente de Desenvolvimento Humano e
Organizacional

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

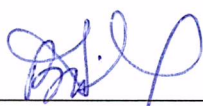
Atestamos para devidos fins, que **ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS**, portador do CPF 032.024.944-14, atende na Av. Dr Antônio Gomes de Barros, 625, SI 119, Jatiúca, Maceió/AL, prestou serviços à Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS, conforme discriminado abaixo e dentro das condições contratadas:

-CARTA CONTRATO Nº: 061.2015.

-OBJETO: Serviço de Consultoria e Assessoria Trabalhista em Negociação Sindical, a ser prestado durante o processo de negociação das cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, celebrado entre a ALGÁS e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas - SITUEA.

-PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/09/2015 – 08/07/2016.

Maceió, 12 de setembro de 2018.



Bárbara Virgínia Figueredo da Silva
Gerente Administrativa e de
Suprimentos



Renata Cappi Mariani Oliveira
Gerente de Desenvolvimento Humano e
Organizacional

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

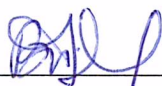
Atestamos para devidos fins, que **ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS**, portador do CPF 032.024.944-14, atende na Av. Dr Antônio Gomes de Barros, 625, SI 119, Jatiúca, Maceio/AL, prestou serviços à Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS, conforme discriminado abaixo e dentro das condições contratadas:

-CARTA CONTRATO Nº: 061.2016.

-OBJETO: Serviço de Consultoria e Assessoria Trabalhista em Negociação Sindical, a ser prestado durante o processo de negociação das cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, celebrado entre a ALGÁS e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas - SITUEA.

-PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/08/2016 – 30/06/2017.

Maceió, 12 de setembro de 2018.



Bárbara Virgínia Figueredo da Silva
Gerente Administrativa e de
Suprimentos



Renata Cappi Mariani Oliveira
Gerente de Desenvolvimento Humano e
Organizacional

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

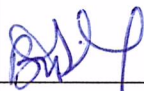
Atestamos para devidos fins, que **ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS**, portador do CPF 032.024.944-14, atende na Av. Dr Antônio Gomes de Barros, 625, SI 119, Jatiúca, Maceió/AL, prestou serviços à Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS, conforme discriminado abaixo e dentro das condições contratadas:

-CARTA CONTRATO Nº: 083.2017.

-OBJETO: Serviço de Consultoria e Assessoria Trabalhista em Negociação Sindical, a ser prestado durante o processo de negociação das cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, celebrado entre a ALGÁS e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas - SITUEA.

-PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/08/2017 – 22/06/2018.

Maceió, 12 de setembro de 2018.



Bárbara Virgínia Figueredo da Silva
Gerente Administrativa e de
Suprimentos



Renata Cappi Mariani Oliveira
Gerente de Desenvolvimento Humano e
Organizacional

FI 1

Salvador, 11 de AGOSTO de 2022

À SERGAS S/A

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Prezado Senhor,

Atendendo a solicitação de V.Sa., apresentamos, abaixo, nossa proposta para prestar serviços especializados de Assessoria Trabalhista e Sindical para a SERGAS.

1 - Os serviços objeto da presente proposta são:

- Participar e conduzir as negociações coletivas mantidas entre a SERGAS e o Sindicato da categoria;
- Participar das negociações mantidas entre a SERGAS e a Comissão eleita pelos empregados e integrada por um representante sindical;
- Alinhar, com a Diretoria da SERGAS, os limites e estratégias que servirão de balizamento das negociações, tanto do ACT quanto do PPLR;
- Confeccionar as minutas de Acordo Coletivo de Trabalho e do Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

2- PREÇO:

SERVIÇO	Qte horas/12 meses	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	24	750,00	18.000,00
PROGRAMA DE P. LUCROS E	16	750,00	12.000,00

Pessoa Assessoria e Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda.
Rua Metódio Coelho, 62, s/209 – Salvador – BA – CEP 40.275-440

carlospeessoa@pessoa-rh.com.br Tel: 71 -3359-5333 :: Fax: 71 -3359-4743

8 ①

Amr

RESULTADOS			
------------	--	--	--

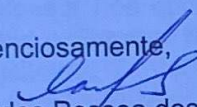
2.1 - O valor da Hora/Consultoria será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para a Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho e o mesmo valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para a confecção do Programa de Participação nos Lucros e Resultados.

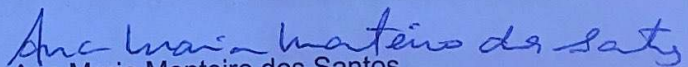
2.2 - Os preços aqui formulados têm validade de 60 dias e somente serão reajustados se o prazo ultrapassar a 12 meses, ou seja, serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.

2.3 - Nossa proposta inclui remuneração do Consultor, encargos trabalhistas e sociais, despesas com passagens, hospedagem, despesas administrativas, lucro, tributos e demais encargos incidentes;

Estamos anexando Atestados de Qualificação Técnica fornecidos pela BAHAGAS, PBAGAS e POTIGAS. Temos também contrato para prestação de serviços nessa área com a CEGAS, mas o atestado, segundo informações da área de RH da Empresa, é fornecido por uma Secretaria de Estado e a demora é em torno de 10 dias (Cópia de e-mail, anexa). Mas fica facultado à SERGAS fazer quaisquer contatos com aquela empresa para obtenção dos dados julgados convenientes.

Atenciosamente,


Carlos Pessoa dos Santos
Sócio-Diretor


Ana Maria Monteiro dos Santos
Sócia-Diretora

FI 2

CONSULTOR QUE DARÁ SUPORTE AOS TRABALHOS –
CURRICULO VITAE

Carlos Pessoa dos Santos - Administrador de Empresas pela FUMEC/MG; Especialista em Recursos Humanos pela Escola de Administração da Fundação Getúlio Vargas (SP).

Exerceu várias funções gerenciais na Petrobras e foi Superintendente de Administração e responsável pela área de Recursos Humanos por mais de 10 anos na Petroquímica União, em São Paulo, período de 1975 a 1988.

Secretário Geral e Coordenador das negociações coletivas do Sindicato das Indústrias Químicas de Camaçari (entidade dos Empresários do Pólo Petroquímico de Camaçari), no Estado da Bahia, no período de 1988 a 1992.

Pessoa Assessoria e Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda.
Rua Metódio Coelho, 62, s/209 – Salvador – BA – CEP 40.275-440

carlospeessoa@peessoa-rh.com.br Tel: 71 -3359-5333 :: Fax: 71 -3359-4743

Desde 1992 é Consultor especializado na área de Relações Sindicais e Negociações Coletivas, tendo, portando mais de 30 anos de experiencia nesse assunto. Consultor Associado da CONTENE – Consultoria e Tecnologia Empresarial Ltda., responsável pela área de relações do trabalho, negociações coletivas e individuais com serviços prestados em negociações na maioria dos Estados brasileiro;

Grande expertise em negociações para vários segmentos industriais e de serviços, tais como: Petróleo, Petroquímico, Químico, Metalúrgico, Ensino Particular, Limpeza Urbana, Construção Civil, Saúde, Álcalis, Cimento, Portos, Bebidas, Construção Naval (Plataformas), Distribuição de gás, Combustíveis, etc.

Presidente da Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Bahia - (BRH-BA) por seis anos (2001 a 2006); Vice-Presidente de Relações no Trabalho da ABRH Nacional, nos anos de 2007, 2008 e 2009, quando recebeu a Placa de Honra ao Mérito concedida pela ABRH NACIONAL pelos relevantes serviços prestados em 2009.

Professor nos cursos de Pós-Graduação de várias Faculdades do Estado da Bahia e Sergipe. Ministrou o Curso "A Arte de Negociar" em todas as Capitais Brasileiras.

Tem vários artigos publicados sobre Relações de Trabalho em jornais e revistas especializadas.

Já prestou serviços na área de Recursos Humanos e/ou consultoria em negociações coletivas para:

- SINDUSCON – Sindicato da Industria da Construção Civil do Estado da Bahia (entidade empresarial);
- Consórcio Rio Paraguaçu (montagem de duas Plataformas para a Petrobrás);
- Estaleiro da QUIP (Consórcio formada pela UTC e Queiroz Galvão) responsável pela Montagem da Plataforma P-59, no Estado do Rio Grande do Sul;
- SINDICOMBUSTIVEIS;
- Coca-Cola, em Fortaleza-Estado do Ceará e Coca-Cola Bahia
- BAHIAGÁS, PBGAS, SERGAS, ALGAS, CDGN; COPERGAS, CEGAS.

Pessoa Assessoria e Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda.
Rua Metódio Coelho, 62, s/209 – Salvador – BA – CEP 40.275-440

carlospeessoa@peessoa-rh.com.br Tel: 71 -3359-5333 :: Fax: 71 -3359-4743

Handwritten signature and initials:
A handwritten signature, possibly "Amus", and a circled number "3" are visible in the bottom right corner.

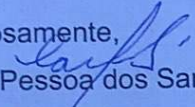
- CELPA – Cia. de Energia Elétrica do Pará.

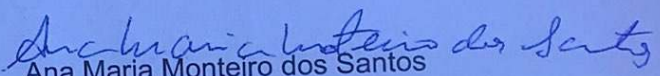
É autor do Livro Encargos Sociais e Trabalhistas no Brasil – editado em 2011 pela Qualitymark Editora.

É autor do livro “Além do Trabalho – Pessoa, Singular e Plural” – editado em 2005.

Esperando poder prestar um bom trabalho a essa Empresa, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Carlos Pessoa dos Santos
SOCIO-DIRETOR


Ana Maria Monteiro dos Santos
SÓCIA-DIRETORA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS**, situada no endereço abaixo especificado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.371.600/0001-66, atesta para os devidos fins que a empresa **PESSOA DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, estabelecida à Av. Brigadeiro Mario Epinghaus, Ed Renando Center, 52 – sala 106 – Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob nº 16.487.860/0001-31, vem prestando serviços especializados de assessoria trabalhista e sindical desde 04 de maio de 2020, através do Contrato Nº 017/2020 – DAF/GRH, de forma condizente com as cláusulas contratuais, nada tendo registrado que desabone a capacidade técnica ou conduta da referida empresa.

João Pessoa, 08 de agosto de 2022

Adriana de Fátima Ferreira do Egito
Gerente de Recursos Humanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DF1-5934-1C3B-6CEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ADRIANA DE FATIMA FERREIRA DO EGITO (CPF 804.XXX.XXX-68) em 08/08/2022 15:58:15
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/0DF1-5934-1C3B-6CEF>



GERHU Nº 001/2022

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Pessoa Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda, com endereço na rua Brigadeiro Mario Espinghaus, 53, sala 106, bairro Centro, na cidade de Lauro de Freitas, estado da Bahia, CNPJ 16.487.860/0001-31, presta serviços de assessoria e consultoria trabalhista e sindical especializadas, executados pelo seu sócio diretor, Sr. Carlos Pessoa dos Santos, para a Companhia de Gás da Bahia – Bahiagás, com contrato vigente até novembro/2022.

Atestamos que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade e diferenciação exigidos pela BAHAGÁS, no prazo pactuado, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 08 de agosto de 2022.

Renan Braga Ramos
Coordenador de Administração de Pessoal

Renan Braga Ramos
Coord. de Administração e
Desenvolvimento de Pessoal

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHAGÁS

Av. Tancredo Neves, 450 - Ed. Suarez Trade – salas 2001/2002 – Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 - Salvador-BA
Home page: www.bahiagas.com.br -Tel.: (71) 3206-6000 -Fax: (71) 3206-6001

Rua João Úrsulo, s/n – COPEC – Pólo Petroquímico de Camaçari – CEP 42.810-000 – Camaçari – BA
Home page: www.bahiagas.com.br – Tel.: (0**71) 3632-3400 – Fax: (0**71) 3632-3402



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Pessoa Assessoria e Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda**, inscrita no CNPJ 16.487.860/0001-31, prestou à COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS), inscrita no CNPJ sob o n.º 70.157.896/0001-00, sediada à Avenida Prudente de Moraes, 675, Tirol no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte os seguintes serviços: Curso "Negociando as relações de trabalho", realizado na cidade de Natal/RN, nos dias 14 e 15 de setembro de 2017.

Quanto a compromissos e prazos pactuados atestamos que a empresa citada os cumpriu, nada tendo em arquivos que desabone sua conduta comercial e técnica.

Natal, 11 de agosto de 2022.

Edaniela Galvão Ramalho Serrano Maia
Gerente de Recursos Humanos

SERGIPE GÁS S/A – SERGAS

Av. Empresário José Carlos Silva, n.º 2842 – Farolândia – Aracaju/SE

CNPJ (MF): 86.809.043/0001-38 NIRE: 28300003394

ATA DA 024/2022 REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 10 de outubro de 2022 às 17h. na sede da SERGAS.
- 2. PARTICIPANTES:** Valmor Barbosa Bezerra – Diretor Presidente e Lauro Daniel Beisl Perdiz – Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico e Comercial (interino).
- 3. DELIBERAÇÕES:**
 - 3.1.** Acatar a **Pauta DIRAF nº 009/2022**, e submeter à deliberação do Conselho de Administração a proposta de aprovação da Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da SERGAS, nos termos da minuta que segue anexa.
 - 3.2.** Acatar a **Pauta DIRAF nº 010/2022**, e submeter à deliberação do Conselho de Administração a proposta de aprovação da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da SERGAS, nos termos da minuta que segue anexa.
 - 3.3.** Acatar a **Pauta DIRAF nº 026/2022**, e aprovar com base nas disposições dos Artigos 46, 47 e 48 do Regimento Interno da Companhia, e ainda, ancorado no parecer jurídico nº 226/2022 exarado pela Assessoria Jurídica, a nomeação do Sr. NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Apoio Administrativo e de Suprimentos, constante na estrutura organizacional da SERGAS, a partir do dia 10/10/2022.
 - 3.4.** Acatar a **Pauta DIRAF nº 042/2022**, e aprovar, amparada no parecer jurídico nº 222/2022 exarado pela Assessoria Jurídica da Companhia, a contratação, por dispensa de licitação, da Consultoria “Viana Sociedade de Advogados” para prestar os serviços especializados de assessoria trabalhista e sindical a ser aplicada nas fases de preparação e de negociação para a assinatura do novo Acordo Coletivo de trabalho e do novo Programa de Participação nos Resultados, com vigência contratual de 12 (doze) meses, e valor contratual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 4. FORMA DA LAVRATURA:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

VALMOR BARBOSA BEZERRA

Diretor Presidente

LAURO DANIEL BEISL PERDIZ

Diretor Administrativo e Financeiro e Dir. Técnico e Comercial (interino)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9D9-0795-84EA-2CEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 11/10/2022 10:24:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 13/10/2022 14:02:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/C9D9-0795-84EA-2CEF>

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.289.936/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 23/05/2013		
NOME EMPRESARIAL VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS					PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura							
LOGRADOURO 10 R MOACIR WANDERLEY			NÚMERO 185		COMPLEMENTO SALA 105 COND EMPRESARIAL JARDINS		
CEP 49.025-510		BAIRRO/DISTRITO JARDINS		MUNICÍPIO ARACAJU		UF SE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO adcont@adcont.net.br			TELEFONE (79) 8855-7828				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2013			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2022** às **11:53:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ENC: Contratação de assessoria trabalhista e sindical

Wagner Marcel de Santana <marcel@sergipegas.com.br>

Qua, 09/11/2022 15:17

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Cc: Mariana De Oliveira Leal <mariana.leal@sergipegas.com.br>

Aline, boa tarde.

Segue proposta da Viana Advogados atualizada.

Sds,



Wagner Marcel de Santana

Gerente de RH - GERHU

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: gabriela.milano@vianaadvogados.com.br <gabriela.milano@vianaadvogados.com.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de novembro de 2022 13:39

Para: Mariana De Oliveira Leal <mariana.leal@sergipegas.com.br>

Cc: Wagner Marcel de Santana <marcel@sergipegas.com.br>

Assunto: RES: Contratação de assessoria trabalhista e sindical

Boa tarde a todos.

Segue proposta ajustada nos termos solicitados.

Cordialmente,

Gabriela Milano Loureiro de Souza

OAB/SE - 5040

Rua Moacir Wanderley, 185 - Salas 405/406 | Garcia | 49025-510 | Aracaju-SE | Brasil

Tel.: +55 (79) 3085-0240 | e-mail: gabriela.milano@vianamilano.com.br

Web: www.vianamilano.com.br



De: Mariana De Oliveira Leal <mariana.leal@sergipegas.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 27 de outubro de 2022 11:48

Para: gabriela.milano@vianaadvogados.com.br

Cc: Wagner Marcel de Santana <marcel@sergipegas.com.br>

Assunto: FW: Contratação de assessoria trabalhista e sindical

Bom dia Gabriela, tudo bem?

O setor de Contratação solicitou as alterações listadas abaixo para dar sequência ao processo de contratação.

Quanto a descrição do valor global, considerando o que está descrito no termo de referência (R\$ 600/hora e prazo estimado de 40 horas) o valor total seria R\$ 24.000,00.

Poderia nos auxiliar nessas questões?

Desde já grata,

Mariana de Oliveira Leal

Assistente Organizacional - Gerhu



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8572

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

De: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Enviado: 27 de outubro de 2022 10:50

Para: Mariana De Oliveira Leal <mariana.leal@sergipegas.com.br>

Cc: Gustavo Lima Cruz <gustavo@sergipegas.com.br>; Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Assunto: ENC: Contratação de assessoria trabalhista e sindical

Bom dia! Prezada Mariana,

Para darmos continuidade ao processo de contratação com a empresa Viana Advogados, algumas ações são necessárias:

1. O item 6.3.1 do Termo de Referência, em relação a apresentação da proposta, diz que "*O preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em Reais.*"
2. A proposta informa apenas o valor da hora. Por gentileza solicite que ele expresse o valor total da proposta em algarismos e por extenso.
2. O item 6.5 do Termo de Referência diz que "*O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.*"
3. A proposta apresentada é de 12/08/2022. Por gentileza solicite a ratificação do valor da proposta para a presente data.

No aguardo para darmos prosseguimento ao processo de contratação.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

De: Wagner Marcel de Santana <marcel@sergipegas.com.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de outubro de 2022 15:48

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Cc: Gustavo Lima Cruz <gustavo@sergipegas.com.br>; Nelson Tavares dos Santos Sobrinho

<nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Assunto: Contratação de assessoria trabalhista e sindical

Aline, boa tarde.

Peço a gentileza de iniciar o processo de contratação da Viana Sociedade de Advogados, com base na ata da Direx nº 024/2022 (apensa) e os demais documentos que seguem anexos.

Fico à disposição.

Grato,

Wagner Marcel de Santana

Gerente de RH - GERHU



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br



Não contém vírus. www.avast.com

Contratação de assessoria trabalhista e sindical

Wagner Marcel de Santana <marcel@sergipegas.com.br>

Qui, 20/10/2022 15:48

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Cc: Gustavo Lima Cruz <gustavo@sergipegas.com.br>; Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Aline, boa tarde.

Peço a gentileza de iniciar o processo de contratação da Viana Sociedade de Advogados, com base na ata da Direx nº 024/2022 (apensa) e os demais documentos que seguem anexos.

Fico à disposição.

Grato,



Wagner Marcel de Santana

Gerente de RH - GERHU

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.289.936/0001-40

Razão Social: VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: AV FRANCISCO PORTO 00978 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49025-245

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2022 a 29/11/2022

Certificação Número: 2022103102395777580104

Informação obtida em 10/11/2022 11:22:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MAPA DE COTAÇÃO

Cotação: 00002503
Data: 21/10/2022
Data retorno: 22/10/2022

Pirâmide

Legenda: 1 - BARROS & (BARROS & LEMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS); 2 - PESSOA D (PESSOA DES RH); 3 - VIANA (VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS);
Legenda Alt:
Observação:
Moeda: R\$
Atributo:

Item	Qtd Cotada Und		Produto			Última Compra						Solicitação			
						Data	Qtd	Und	Preço	Valor	Fornecedor	Melhor	Negociado	Qtd	Fornecedor
	Fornecedor Referência	BARROS & IPI ICM DES	PESSOA D IPI ICM DES	VIANA IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES				
1	1,0000 1,0000	SER	1 - 10.02.69.0001 - CONSULTORIA TRA BALHISTA E NEGOCIAÇÃO SINDICAL Qtd. Estoque: 0,0000 - SER			02/06/2021	1,0000	SER	5.915,5000	5.915,5000	PESSOA D	00002846			
	Prouto Alt.												24.000,0000	1,0000	VIANA
	Qtd a ser fornecida	1,0000	1,0000	1,0000								Motivo: MENOR PREÇO Complemento:			
	Preço proposto	26.000,0000	30.000,0000	24.000,0000											
	Valor proposto	26.000,0000	30.000,0000	24.000,0000											
	Impostos/Desconto														
	Marca														
	Cond. Pagamento	10 DIAS DA E	10 DIAS DA E	10 DIAS DA E	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:				
		Pr. Entr.: 1	Pr. Entr.: 1	Pr. Entr.: 1											
Resultado															
Qtd. itens	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	1		
Outros Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Total da proposta	26.000,00	30.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00		
Prazo médio pag.	10,00	10,00	10,00												
Total valor presente	26.000,00	30.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Vendedor															
Celular contato															
Tel. fixo contato															
Fax contato															
Maior prazo entrega	1	1	1												
Cond. pag.	10 DIAS DA ENTREGA	10 DIAS DA ENTREGA	10 DIAS DA ENTREGA												
Frete CIF/FOB															
Número da proposta															
Validade da proposta															
Valor Total escolhido		0,0	0,0	24000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Valor Total escolhido(Geral) 24000,0			

	PARECER JURÍDICO	FOLHA: 1 de 11
		Assessoria Jurídica / ASJUR

Objeto:	Dispensa de Licitação.
Setor Interessado:	DIRAF

EMENTA: CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRABALHISTA E SINDICAL A SER APLICADA NAS FASES DE PREPARAÇÃO E DE NEGOCIAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024 E DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2023/2024 A SEREM FIRMADOS COM O SINERGIA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SERGIPE. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 29, I, DA LEI 13.303/2016 BEM COMO O ART.123, II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO Nº 222/2022

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta assessoria jurídica a Pauta DIRAF nº 042/2022, a qual questiona a legalidade da contratação direta, sem realização de licitação, na modalidade “dispensa”, de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria trabalhista e sindical a ser aplicada nas fases de preparação e de negociação para a assinatura do Termo de Aditamento das Cláusulas Econômicas ao Acordo

	PARECER JURÍDICO	FOLHA: 2 de 11
	Assessoria Jurídica / ASJUR	

Coletivo de Trabalho 2023/2024 e do Programa de Participação nos Resultados 2023/2024

Além disso, conforme se extrai da Justificativa presente na referida Pauta:

A negociação coletiva de trabalho é um processo crucial para a Companhia, afetando diretamente a sua ambiência organizacional e a sua própria viabilidade econômico-financeira.

Como tal, a negociação coletiva deve ser estruturada e abordada como uma questão vital – por isso, a Companhia precisa se estruturar de forma a ser capaz de antecipar e/ou evitar possíveis conflitos, buscando sempre uma abordagem ética, clara e objetiva nos processos de negociação.

Com a proximidade de término do segundo período (01/01/2022 até 31/12/2022) da vigência do atual ACT e do atual PPR – ambos da SERGAS –, é recomendável a contratação de uma consultoria com notória especialidade no assunto para prestar assessoria técnica à SERGAS nas fases de preparação e de negociação do novo ACT e do novo PPR que vigorarão de 01/01/2023 até 31/12/2024, assegurando que a aplicabilidade de regras, direitos, obrigações e benefícios seja realizada de forma coerente, uniforme e em pleno alinhamento das legislações vigentes.

Isto posto, e, considerando a importância da condução pela SERGAS do processo de negociação e assinatura dos documentos acima mencionados (ACT e PPR) com uma preparação diferenciada, fica proposta a contratação da Consultoria “Viana Sociedade de Advogados”.

A consultoria ora em destaque, é uma empresa com grande experiência em vários ramos advocatícios, oferecendo excelência na consultoria no âmbito trabalhista e sindical. Dentre as empresas atendidas, destacam-se: Autoviação Paraíso, Banese, Caixa Econômica Federal, SERGAS, Setransp, Transpase, Nordal, TV Sergipe, Viação Progresso, entre outras.

Além disso, a mencionada empresa possui em seu quadro consultores especializados na área, com formação em direito.

Cabe destacar que, independentemente da celebração do contrato por um período de 12 (doze) meses – equivalente

	PARECER JURÍDICO	FOLHA: 3 de 11
	Assessoria Jurídica / ASJUR	

a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias –, o valor da proposta comercial já mencionada (R\$ 24.000,00 – vinte e quatro mil reais) permite a contratação, ora em pauta, por dispensa de licitação, dado que se encontra dentro do limite legal em vigor, que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do Art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016 e o Art. 123, inciso II, do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS. Ambos os transcritos abaixo:

Lei Federal nº 13.303/2016

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS

“Art. 123 É dispensável a realização de LICITAÇÃO pela SERGAS:

(...)

II – Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

Outrossim, a contratação desse tipo de serviço foi contemplada na rubrica de “Serviços Prestados PJ – Negociação Trabalhista” no orçamento de 2022/2026 da Companhia. Logo, caso a celebração contratual seja realizada, a realização dos pagamentos mensais a serem efetivados se dará da seguinte maneira:

A proposta comercial apresentada pela “Viana Sociedade de Advogados” orçou os seus serviços em R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho, de acordo com os serviços estabelecidos no Termo de Referência utilizado pela SERGAS:

	PARECER JURÍDICO	FOLHA: 4 de 11
		Assessoria Jurídica / ASJUR

SERVIÇO	QUANT DE HORAS ESTIMADAS (EM 12 MESES)	VALOR DA HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT 2023/2024)	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
Programa de Participação nos Resultados (PPR 2023/2024)	16	R\$ 600,00	R\$ 9.600,00

Desta forma, o valor total estimado da contratação será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ressaltando-se que os pagamentos à contratada dependerão do número de horas efetivamente trabalhadas.

Por último, a Assessoria Jurídica da Companhia manifestou-se de forma favorável quanto à legalidade do processo de contratação da empresa Viana Sociedade de Advogados, conforme Parecer Jurídico nº 0NN/2022, que segue anexo a esta pauta.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

	PARECER JURÍDICO	FOLHA: 5 de 11
	Assessoria Jurídica / ASJUR	

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 dessa Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação¹.

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016) ou inexigível (artigo 30 da Lei 13.303/2016). Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Em análise da Pauta Diraf nº 042/2022, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende contratar diretamente, por meio de dispensa de licitação, assessoria especializada em negociação de acordo coletivo de trabalho perante o Sindicato que representa os trabalhadores da Companhia.

Conforme se depreende da Pauta Diraf nº 042/2022, percebe-se, pois, que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 29, I, da Lei de Licitações das Estatais bem como no art.123, II, alínea do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS (RILC), que tratam das hipóteses de dispensa:

¹ Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

	PARECER JURÍDICO	FOLHA: 6 de 11
	Assessoria Jurídica / ASJUR	

LEI 13.303/2016

Art. 29. Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

RILC DA SERGAS

Art. 123 É DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PELA SERGAS

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa.

	PARECER JURÍDICO	FOLHA: 7 de 11
	Assessoria Jurídica / ASJUR	

O preço estimado ora em análise, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil) está, de fato, dentro do limite legal permitido para contratação de serviços, por meio de dispensa.

Apesar do permissivo legal de contratação direta por valor, recomenda-se a instrução do procedimento de dispensa de licitação com justificativa, reduzindo a termo as razões da contratação e da escolha de eventual contratado. Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).

Atente a autoridade contratante, todavia, para o fato de que a dispensa não pode se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para compras, obras ou serviços de uma mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (artigo 29, II, parte final da Lei 13.303/2016).

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas façam prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) bem como prova de regularidade com o INSS e o FGTS, em homenagem ao que determina o art.195, §3º, da CF/882 bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS.

Além disso, conforme se extrai da justificativa presente na Pauta DIRAF nº 042/2022, a empresa VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS tem grande experiência na área de gás e presta serviços para diversas empresas desse setor, como por exemplo: Autoviação Paraíso, Banese,

2 Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
(...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

	PARECER JURÍDICO	FOLHA: 8 de 11
	Assessoria Jurídica / ASJUR	

Caixa Econômica Federal, SERGAS, Setransp, Transpase, Nordal, TV Sergipe, Viação Progresso, entre outras.

Portanto, preço e condições de pagamento sujeitam-se a regras de mercado, influenciados pela singularidade do objeto e do profissional a serem contratados e devem ser ponderados pelo Administrador Público quando da celebração do negócio. À Diretoria cabe, em última instância, deliberar sobre a conveniência e/ou oportunidade de despender as quantias estabelecidas pela potencial contratada em sua proposta comercial.

Ressalte-se, ainda, a necessidade do procedimento justificante para a contratação. Apesar de ser hipótese de contratação direta, faz-se necessário a realização do referido procedimento. Aduz o §3º do art.28 da Lei 13.303/16:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.
(...)

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

	PARECER JURÍDICO	FOLHA: 9 de 11
		Assessoria Jurídica / ASJUR

Grifo nosso.

Ainda sobre a necessidade do procedimento justificante para a contratação direta, convém enumerar os elementos que devem instruir o processo de contratação direta, conforme art.126 do RILC:

Art. 126 O processo de CONTRATAÇÃO DIRETA será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I** - Numeração sequencial do processo de DISPENSA ou de INEXIGIBILIDADE;
 - II** - Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da LICITAÇÃO;
 - III** - Autorização das autoridades competentes;
 - IV** - Indicação do dispositivo do RILC aplicável;
 - V** - Razões da escolha do CONTRATADO;
 - VI** - Proposta e justificativa do preço proposto;
 - VII** - Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de LICITAR ou contratar com a SERGAS;
 - VIII** - Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE, conforme o caso;
 - IX** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - X** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - XI** - Prova da habilitação jurídica do futuro CONTRATADO e demais condições de habilitação que porventura a área responsável pela contratação direta entenda pertinente.
- (...)

§ 2º Nos casos de CONTRATAÇÃO DIRETA para prestação de serviços técnicos com profissionais de notória especialização por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a justificativa de preços, em caso de inexistência de outros preços praticados pelo futuro CONTRATADO, poderá se dar através da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhante, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos;

§ 3º Em caso de recusa justificada do agente econômico em apresentar CONTRATOS pretéritos ou em execução, ou ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a unidade de gestão técnica pode adotar, dentre outras, as seguintes providências:

- I** - Avaliar, por meio de pesquisa de mercado, se existe outro agente econômico capaz de atender às demandas da empresa e, em caso positivo, solicitar-lhe proposta;

	PARECER JURÍDICO	FOLHA: 10 de 11
		Assessoria Jurídica / ASJUR

II - Obter declaração do futuro CONTRATADO, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o que pratica, bem como, na mesma declaração, as razões de justificativa da recusa em apresentar CONTRATOS pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável.

Assim, o procedimento deve observar a justificativa prevista no §3º do art.28 da Lei 13.303/16 e as exigências formais do art.126 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da SERGAS, fazendo constar, além da **proposta de preço** encaminhada pela VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cujo conteúdo se reporta ao detalhamento das atividades e valor estimado do pagamento, prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o FGTS, em homenagem ao que determina o art.195, §3º, da CF/88³ bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS⁴.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela legalidade da contratação direta da empresa VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, por dispensa, com fundamento nos artigos 37, XXI, da CF/88; art.29, I, da Lei 13.303/16; bem como no art.123, I e II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS (RILC), para desenvolver os serviços especializados na fase de preparação e durante as negociações trabalhistas com o Sindicato que representa os trabalhadores da SERGAS. Ressalto, contudo, a necessidade de observar as exigências formais do art.126 do RILC da SERGAS.

3 Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
(...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

4 Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

	PARECER JURÍDICO	FOLHA: 11 de 11
		Assessoria Jurídica / ASJUR

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 03 de outubro de 2022.

Ricardo Mendonça Nunes
 Assessor Jurídico/SERGAS
 OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Laila Souza Schoucair
 Estagiário (a)
 Matrícula SERGAS nº 100



PAUTA DE DIRETORIA

SERGAS/DIRAF – nº 042/2022

Aracaju/SE, 26 de setembro de 2022

Aos: Diretor Presidente _____

Diretor Técnico e Comercial _____

Do: Diretor Administrativo e Financeiro

ASSUNTO

Apreciar e deliberar sobre a proposta de contratação de consultoria especializada para a prestação de serviços de assessoria trabalhista e sindical a ser aplicada nas fases de preparação e de negociação para a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 e do Programa de Participação nos Resultados 2023/2024 a serem firmados com o SINERGIA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Energia Elétrica no Estado de Sergipe.

HISTÓRICO

Em 2012, a SERGAS procedeu ao enquadramento sindical, quando reconheceu, para fins de representação dos empregados, o SINERGIA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Energia Elétrica no Estado de Sergipe como representante dos interesses da categoria dos empregados da Companhia.

Desde então, já foram celebrados 6 (seis) Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs), estabelecendo regras, direitos e obrigações entre as partes, bem como 5 (cinco) Programas de Participação nos Resultados (PPRs) aos empregados da Companhia.

Diante do contexto, foi confeccionado um termo de referência para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria trabalhista e sindical a ser aplicada durante as fases de preparação e de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho e do Programa de Participação nos Resultados pelos empregados, assessorando a Diretoria Executiva no processo de tomada de decisão e minimizando o risco de conflitos sindicais e trabalhistas, sempre através de uma abordagem ética e transparente nos processos de negociação.

Em agosto de 2022, a SERGAS, com o intuito de buscar no mercado uma consultoria com credibilidade e notório conhecimento na área de negociação trabalhista e sindical, pesquisou e solicitou proposta técnica às seguintes empresas: Arnaldo Machado Advogados Associados, Barros & Lemos Advogados Associados, Pessoa Desenvolvimento de RH Ltda. e a Viana Sociedade de Advogados — sendo a Arnaldo Machado Advogados Associados a única que não enviou proposta, tampouco respondeu e-mail informando não ter interesse.

Assim, dentre as três empresas que enviaram as propostas, a **Viana Sociedade de Advogados** foi a que se destacou apresentando a melhor proposta técnica cobrando o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por cada hora de consultoria.

As demais empresas cobraram o valor de (i) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) — Barros & Lemos Advogados Associados; e (ii) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) — Pessoa Desenvolvimento de RH Ltda. por hora de consultoria, respectivamente.

O valor total do serviço foi orçado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), contemplando uma estimativa de 40 (quarenta) horas de consultoria.

JUSTIFICATIVA

A negociação coletiva de trabalho é um processo crucial para a Companhia, afetando diretamente a sua ambiência organizacional e a sua própria viabilidade econômico-financeira.

Como tal, a negociação coletiva deve ser estruturada e abordada como uma questão vital — por isso, a Companhia precisa se estruturar de forma a ser capaz de antecipar e/ou evitar possíveis conflitos, buscando sempre uma abordagem ética, clara e objetiva nos processos de negociação.

Com a proximidade de término do segundo período (01/01/2022 até 31/12/2022) da vigência do atual ACT e do atual PPR — ambos da SERGAS —, é recomendável a contratação de uma consultoria com notória especialidade no assunto para prestar assessoria técnica à SERGAS nas fases de preparação e de negociação do novo ACT e do novo PPR que vigorarão de 01/01/2023 até 31/12/2024, assegurando que a aplicabilidade de regras, direitos, obrigações e benefícios seja realizada de forma coerente, uniforme e em pleno alinhamento das legislações vigentes.

Isto posto, e, considerando a importância da condução pela SERGAS do processo de negociação e assinatura dos documentos acima mencionados (ACT e PPR) com uma preparação diferenciada, fica proposta a contratação da Consultoria “Viana Sociedade de Advogados”.

A consultoria ora em destaque, é uma empresa com grande experiência em vários ramos advocatícios, oferecendo excelência na consultoria no âmbito trabalhista e sindical. Dentre as empresas atendidas, destacam-se: Autoviação Paraíso, Banese, Caixa Econômica Federal, SERGAS, Se-transp, Transpase, Nordal, TV Sergipe, Viação Progresso, entre outras.

Além disso, a mencionada empresa possui em seu quadro consultores especializados na área, com formação em direito.

Cabe destacar que, independentemente da celebração do contrato por um período de 12 (doze) meses — equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias —, o valor da proposta comercial já mencionada (R\$ 24.000,00 – vinte e quatro mil reais) permite a contratação, ora em pauta, por dispensa de licitação, dado que se encontra dentro do limite legal em vigor, que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do Art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016 e o Art. 123, inciso II, do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS. Ambos os transcritos abaixo:

Lei Federal nº 13.303/2016

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS

“Art. 123 É dispensável a realização de LICITAÇÃO pela SERGAS:

(...)

II – Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

Outrossim, a contratação desse tipo de serviço foi contemplada na rubrica de “Serviços Prestados PJ – Negociação Trabalhista” no orçamento de 2022/2026 da Companhia. Logo, caso a celebração contratual seja realizada, a realização dos pagamentos mensais a serem efetivados se dará da seguinte maneira:

A proposta comercial apresentada pela “Viana Sociedade de Advogados” orçou os seus serviços em R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho, de acordo com os serviços estabelecidos no Termo de Referência utilizado pela SERGAS:

SERVIÇO	QUANT DE HORAS ESTIMADAS (EM 12 MESES)	VALOR DA HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT 2023/2024)	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
Programa de Participação nos Resultados (PPR 2023/2024)	16	R\$ 600,00	R\$ 9.600,00

Desta forma, o valor total estimado da contratação será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ressaltando-se que os pagamentos à contratada dependerão do número de horas efetivamente trabalhadas.

Por último, a Assessoria Jurídica da Companhia manifestou-se de forma favorável quanto à legalidade do processo de contratação da empresa Viana Sociedade de Advogados, conforme Parecer Jurídico nº 222/2022, que segue anexo a esta pauta.

ANEXOS

- 1 - Termo de Referência;
- 2 - Proposta Comercial e documentos da Viana Sociedade de Advogados;
- 3 - Proposta Comercial e documentos da Barros & Lemos Advogados Associados;
- 4 - Proposta Comercial e documentos da Pessoa Desenvolvimento de RH Ltda.;
- 5 - Parecer jurídico nº 222/2022.

PROPOSIÇÃO

Diante de todo o exposto, propõe-se à DIREX aprovar, amparada no parecer jurídico nº 222/2022 exarado pela Assessoria Jurídica da Companhia, a contratação, por dispensa de licitação, da Consultoria “**Viana Sociedade de Advogados**” para prestar os serviços especializados de assessoria trabalhista e sindical a ser aplicada nas fases de preparação e de negociação para a assinatura do novo Acordo Coletivo de trabalho e do novo Programa de Participação nos Resultados, com vigência contratual de 12 (doze) meses, e valor contratual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Atenciosamente,

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D464-49B8-AA48-FB65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 04/10/2022 19:12:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 05/10/2022 08:24:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/D464-49B8-AA48-FB65>

SERGÁS – SERGIPE GÁS S/A

SR. WAGNER MARCEL DE SANTANA

GERENTE DE RH

REFERÊNCIA: PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Conforme solicitação desta Cia, fomos honrosamente convidados a apresentar proposta de honorários para fins de prestação de serviços constantes do e-mail enviado ao nosso Escritório em 05/08/2022 junto com o termo de referência de contratação, que ora ratificamos.

Considerando isso, propomos que os honorários sejam remunerados pelo valor da hora dos sócios do Escritório, orçada em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o limite de até 40 (quarenta) horas de trabalho ao longo do contrato a ser pactuado, totalizando o valor global de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

O controle será realizado por meio de lançamento em sistema próprio de *time-sheet* mediante apresentação de relatório de horas ao cliente, antes do faturamento da nota-fiscal fatura ao final de cada reunião realizada ou mês de trabalho. Por fim, enviamos documentação para fins de habilitação jurídica e os atestados emitidos que comprovam nossa capacitação técnica para fins do desiderato contratual proposto.

Nos colocamos à disposição os esclarecimentos necessários.

Aracaju, 09 de novembro de 2022.

GABRIELA MILANO
LOUREIRO DE SOUZA

Assinado de forma digital por
GABRIELA MILANO LOUREIRO DE
SOUZA
Dados: 2022.11.09 13:38:31 -03'00'

GABRIELA MILANO LOUREIRO DE SOUZA

OAB/SE 5.040

SERGIPE GAS S/A - SERGAS							Requisitante:													
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS							Solicitação:		00002846		a 00002846									
							Emissão:		a											
							Liberação:		a											
							Situação Solic.:		Todas											
Pirâmide							Item	Requisitante	Valor Unit. Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF		
							Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:												Status Item	
							Aplicação			Observação										

Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS														
Solicitação:	00002846	Emissão:	21/10/2022	Dt. Limite:		Dt. Últ. Alt.:	21/10/2022	Liberada:	SIM	1 WAGNER MARCEL DE SA 24.000,00 1,00 24.000,00 0,00SER 0,00 SER 00002503 10.02.69.0001 - CONSULTORIA TRABALHISTA E NEGOCIAÇÃO SINDICAL				
Solicitante:	WAGNER MARCEL DE SANTA			Liberação:	21/10/2022	Usu. Libera.:								
Autorizada:	NÃO			Autorização:		Usu. Autoriza:								
Un. Comp.:	DISUP					Valor Total :	24.000,00							
Total de Solicitações na Filial:				1										
Total de Solicitações:				1										



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 18.289.936/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:17:59 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **36EA.70EE.2363.D4AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 2- 2.351/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 16/11/2022 às 16:56:36

Setores (CC):

ASJUR, ASLIC

Para análise e visto jurídico, bem como para anexar o parecer jurídico devidamente assinado.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Contrato_52_22.pdf

CONTRATO N.º 52/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRABALHISTA E NEGOCIAÇÃO SINDICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. E VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2022.

CONTRATANTE

SERGIPE GÁS S.A. – SERGAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, regularmente representada pelo seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra-assinados.

CONTRATADO

VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.289.936/0001-40, com sede na Rua Moacir Wanderley, n.º 185, Sala 105, Bairro Jardins, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante mencionado como CONTRATADO.

A Sergipe Gás S/A – SERGAS, adiante referida como CONTRATANTE ou SERGAS, e Viana Sociedade de Advogados, adiante referido como CONTRATADO, ambos referidos conjuntamente como partes ou partes contratantes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços na área trabalhista, subordinado ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 21/2022, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

1. Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a consultoria trabalhista e a negociação sindical com ênfase nos seguintes serviços:

- a) Alinhar com a Diretoria Executiva da SERGAS a melhor estratégia a ser utilizada nas reuniões de negociação;
- b) Participar e conduzir as negociações coletivas mantidas entre a SERGAS e o Sindicato da Categoria;
- c) Participar das negociações mantidas entre a SERGAS e a Comissão composta pelos empregados e por representante do Sindicato da Categoria para a assinatura de Programa de Participação nos Resultados;
- d) Confeccionar a minuta do Acordo Coletivo e do Programa de Participação nos Resultados.

1.2. O cronograma para desenvolvimento será de acordo com as necessidades da SERGAS.

2. Local, forma e condições de prestação dos serviços

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, observando-se as seguintes regras:

2.1.1. O CONTRATADO permanece à disposição do CONTRATANTE, para cumprimento das atividades descritas na cláusula primeira;

2.1.2. As reuniões ocorrerão mediante agendamento com o CONTRATADO, que deverá ocorrer com antecedência, respeitados os casos urgentes;

3. Dos direitos e obrigações das partes

3.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato:

- a) A responsabilidade técnica e a execução operacional de todos os trabalhos propostos;
- b) Cumprir os cronogramas estabelecidos;
- c) Fornecer relatórios produtos ao final dos trabalhos realizados.
- d) Disponibilização de consultores técnicos especializados para o desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Revisar ou corrigir, sem ônus para a SERGAS, mesmo após o encerramento do Contrato, todas as imperfeições e/ou omissões que porventura sejam verificadas durante a execução dos serviços prestados, bem como, prestar à SERGAS quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão de qualquer documento elaborado;
- f) Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela SERGAS, a menos que expressamente autorizada para isso.
- g) Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou portarias em vigor;
- h) Proceder, a qualquer tempo e mediante comunicação por escrito da SERGAS, a substituição do pessoal mantido pelo CONTRATADO que não esteja desenvolvendo satisfatoriamente os serviços objeto deste contrato;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando sempre o cumprimento da legislação vigente;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os ônus relativos aos seus empregados, tais como salários, encargos sociais, e legais, benefícios sociais, uniformes, tributos em geral, seguros, vale-transporte, realização de exames médicos determinados na legislação trabalhista, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- k) Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e exibir os livros ou fichas mencionadas sempre que solicitados pela SERGAS.
- l) Cumprir todas as exigências da SERGAS, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, conclusão e entrega de relatórios, bem como os referentes às obrigações decorrentes das suas atividades, assim como os prazos para o seu cumprimento;
- m) Fornecer junto com as faturas, todos os formulários, arquivos e etc., aplicados e utilizados pelos consultores junto aos funcionários e diretores da SERGAS na obtenção dos resultados desse contato;
- n) Cumprir as exigências do Termo de Referência.

3.2. São obrigações da SERGAS:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) Indicar os nomes dos colaboradores que comporão os grupos de trabalho e as turmas, quando se tratar de reuniões e a formalização dos convites;
- c) Disponibilizar espaço adequado para que o CONTRATADO possa desempenhar suas atividades na SERGAS;
- d) Assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos de forma a não comprometer a realização do Programa

3.3. A SERGAS poderá utilizar os estudos, comentários e pareceres que resultem deste contrato tanto no âmbito interno quanto externo, inclusive para fins de instrução de processos administrativos ou judiciais.

4. Do preço e da forma de pagamento

4.1. A SERGAS pagará ao CONTRATADO pelos serviços objeto deste contrato a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente a 40 (quarenta) horas, sendo pago da seguinte forma:

- a) R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para o Programa de Participação nos Resultados.

4.2. O preço ajustado será pago em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica juntamente com o relatório dos trabalhos realizados.

4.3. Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados pela SERGAS mediante apresentação, pelo CONTRATADO, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, das Faturas/Notas Fiscais de cobrança referentes aos serviços executados, acompanhada das certidões negativas válidas junto às Fazendas Federal e do FGTS, sem as quais, os pagamentos não serão liberados.

4.4. Os pagamentos deverão ser realizados após a aprovação, pela SERGAS, dos relatórios técnicos emitidos pelo fiscal do contrato.

4.5. Todos os tributos serão devidos pelo contribuinte, assim definido na legislação tributária.

5. Dos prazos e da Vigência

5.1. O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

6. Do reajuste

6.1. Não haverá reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses. Caso o contrato seja aditado, o mesmo será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (INPC).

7. Mora e juros

7.1. A mora da SERGAS no pagamento pactuado importará no pagamento de multa de até 10% (dez por cento).

7.2. Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou inadimplemento do CONTRATADO, comprovada aquela em processo administrativo, aplicar-se-á, conforme o caso, as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; e c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. As multas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na SERGAS em favor do CONTRATADO.

7.4. A multa a que se refere o item 6.2, não impede que a SERGAS rescinda unilateralmente este contrato nos casos previstos em lei, bem como aplique as outras sanções previstas em lei ou no contrato.

8. Cláusula Anticorrupção

8.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

- b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

8.2. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

8.3. O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

8.4. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

8.5. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

8.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item abaixo, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

8.7. Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9. Cláusula da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

9.1. O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei

13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

9.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3. Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.4. O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

9.5. O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10. Disposições finais

10.1. Aplicar-se-ão à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as regras consagradas na Lei 13.303/16 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias.

10.3. Havendo inexecução total ou parcial, comprovada em devido processo legal administrativo, a SERGAS poderá rescindir a presente Carta contrato nos casos do artigo 184 a 187, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

10.4. As eventuais tolerâncias por parte da SERGAS ou inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

10.5. Integra o presente Contrato a proposta comercial do CONTRATADO.

10.6. Esse contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação 21/2022.

10.7. Na forma do que dispõe o artigo 178 a 181 do RILC, fica designado o servidor Wagner Marcel de Santana, lotado na DIRAF deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais

10.8. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes desta Carta contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

Assim, por estarem de comum acordo, a SERGAS e o CONTRATADO firmam este Instrumento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 16 de novembro de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva
OAB/SE 394-B

Proc. Administrativo 3- 2.351/2022

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretaria da Diretoria Executiva

Data: 17/11/2022 às 16:32:34

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, encaminho anexo o **PARECER JURÍDICO** referente ao PC 2846/2022 .

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_260_2022_DISPENSA_CONSULTORIA_TRABALHISTA_PC_2846.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Mendonça Nunes	17/11/2022 16:33:28	1Doc	RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **31AE-9356-57DE-2421**

OBJETO: 2846/2022**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TRABALHISTA E SINDICAL A SER APLICADA NAS FASES DE PREPARAÇÃO E DE NEGOCIAÇÃO PARA A ASSINATURA DO NOVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) E DO NOVO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR). PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016, BEM COMO DO ART. 123, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

Tratam os presentes autos de processo administrativo denominado PC 2846/2022, por meio do qual a assessoria de licitação da SERGAS questiona a esta assessoria jurídica a respeito da legalidade da contratação dos serviços especializados de assessoria trabalhista e sindical a ser aplicada nas fases de preparação e de negociação para a assinatura do novo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e do novo Programa de Participação nos Resultados (PPR).

Foi realizada cotação de preços com 03 (quatro) empresas, conforme se extrai das informações complementares presentes nos autos, tendo a empresa VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº 18.289.936/0001-40) se sagrado vencedora.

É o relatório, passo a opinar.

Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes¹.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 dessa Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação².

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016)³ ou inexigível (artigo 30 da Lei 13.303/2016)⁴. Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Em análise dos presentes autos, percebemos se tratar de procedimento interno no qual a SERGAS pretende contratar os serviços especializados de assessoria trabalhista e sindical a ser aplicada nas fases de preparação e de negociação para a assinatura do novo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e do novo Programa de Participação nos Resultados (PPR).

¹ ART. 31. DA LEI 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

² Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

³ Art. 29 DA LEI 13.303/2016. **É dispensável a realização de licitação** por empresas públicas e sociedades de economia mista: (...)

II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

⁴ Art. 30 DA LEI 13.303/2016. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...);

Conforme se depreende dos autos, percebe-se, pois, que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, o qual autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços no importe de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Lei das Estatais, no art. 29, II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Nesse mesmo sentido, aduz o artigo 123, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS (RILC), senão vejamos:

Art. 123 É dispensável a realização de LICITAÇÃO pela SERGAS:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – **Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa⁵.

O preço estimado ora em análise, R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) está, de fato, dentro do limite legal permitido para contratação de serviços, por meio de dispensa.

Apesar do permissivo legal de contratação direta por valor, recomenda-se a instrução do procedimento de dispensa de licitação com justificativa, reduzindo a termo as razões da contratação e da escolha de eventual contratado. Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).

Atente a autoridade contratante, todavia, para o fato de que a dispensa não pode se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para compras, obras ou serviços de uma mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (artigo 29, II, parte final da Lei 13.303/2016).

⁵ GUIMARÃES, Edgar. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.44-45.

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas façam prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o **FGTS**, em homenagem ao que determina o art.195, §3º, da CF/88⁶ bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS⁷.

Dito isto, observados os requisitos legais, opino pela legalidade da contratação pretendida mediante dispensa de licitação.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 17 de novembro de 2022

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico/SERGAS

OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Sendy Azevedo Lima e Silva

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 99

⁶ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

⁷ Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Proc. Administrativo 4- 2.351/2022

De: Roselânia D. - SEDIR

Para: DIPRE - Presidência

Data: 18/11/2022 às 09:39:24

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE

Bom Dia.

Prezados Diretores,

Segue PC 2846/2022 - Assessoria trabalhista e sindical, para conhecimento e assinatura.

Atenciosamente,

—

Roselânia Almeida Dias

SECRETÁRIA GERAL E SECRETÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA - SEGE E SEDIR

Proc. Administrativo 5- 2.351/2022

De: Valmor B. - DIPRE

Para: ASDIPRE - Assessor

Data: 21/11/2022 às 13:12:36

Para conhecimento.

—

Valmor Barbosa Bezerra

Diretor Presidente

Proc. Administrativo 6- 2.351/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 21/11/2022 às 17:34:06

Sarah,

Favor corrigir a fonte do contrato e solicitar assinaturas.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 7- 2.351/2022

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 24/11/2022 às 08:59:37

Setores (CC):

CAAS, GERHU, SEGE, GASUP

Segue contrato nº 52/2022 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_52_22.pdf

DOE_Pub_Cnt_52_22.pdf

CONTRATO N.º 52/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRABALHISTA E NEGOCIAÇÃO SINDICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. E VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2022.

CONTRATANTE

SERGIPE GÁS S.A. – SERGAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, regularmente representada pelo seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra-assinados.

CONTRATADO

VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.289.936/0001-40, com sede na Rua Moacir Wanderley, n.º 185, Sala 105, Bairro Jardins, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante mencionado como CONTRATADO.

A Sergipe Gás S/A – SERGAS, adiante referida como CONTRATANTE ou SERGAS, e Viana Sociedade de Advogados, adiante referido como CONTRATADO, ambos referidos conjuntamente como partes ou partes contratantes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços na área trabalhista, subordinado ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 21/2022, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

1. Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a consultoria trabalhista e a negociação sindical com ênfase nos seguintes serviços:

- Alinhar com a Diretoria Executiva da SERGAS a melhor estratégia a ser utilizada nas reuniões de negociação;
- Participar e conduzir as negociações coletivas mantidas entre a SERGAS e o Sindicato da Categoria;
- Participar das negociações mantidas entre a SERGAS e a Comissão composta pelos empregados e por representante do Sindicato da Categoria para a assinatura de Programa de Participação nos Resultados;

- d) Confeccionar a minuta do Acordo Coletivo e do Programa de Participação nos Resultados.

1.2. O cronograma para desenvolvimento será de acordo com as necessidades da SERGAS.

2. Local, forma e condições de prestação dos serviços

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, observando-se as seguintes regras:

2.1.1. O CONTRATADO permanece à disposição do CONTRATANTE, para cumprimento das atividades descritas na cláusula primeira;

2.1.2. As reuniões ocorrerão mediante agendamento com o CONTRATADO, que deverá ocorrer com antecedência, respeitados os casos urgentes;

3. Dos direitos e obrigações das partes

3.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato:

- a) A responsabilidade técnica e a execução operacional de todos os trabalhos propostos;
- b) Cumprir os cronogramas estabelecidos;
- c) Fornecer relatórios produtos ao final dos trabalhos realizados.
- d) Disponibilização de consultores técnicos especializados para o desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Revisar ou corrigir, sem ônus para a SERGAS, mesmo após o encerramento do Contrato, todas as imperfeições e/ou omissões que porventura sejam verificadas durante a execução dos serviços prestados, bem como, prestar à SERGAS quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão de qualquer documento elaborado;
- f) Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela SERGAS, a menos que expressamente autorizada para isso.
- g) Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou portarias em vigor;
- h) Proceder, a qualquer tempo e mediante comunicação por escrito da SERGAS, a substituição do pessoal mantido pelo CONTRATADO que não esteja desenvolvendo satisfatoriamente os serviços objeto deste contrato;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando sempre o cumprimento da legislação vigente;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os ônus relativos aos seus empregados, tais como salários, encargos sociais, e legais, benefícios sociais, uniformes, tributos em geral, seguros, vale-transporte, realização de exames médicos determinados na legislação trabalhista, e por quaisquer acidentes que possam

- vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- k) Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e exibir os livros ou fichas mencionadas sempre que solicitados pela SERGAS.
 - l) Cumprir todas as exigências da SERGAS, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, conclusão e entrega de relatórios, bem como os referentes às obrigações decorrentes das suas atividades, assim como os prazos para o seu cumprimento;
 - m) Fornecer junto com as faturas, todos os formulários, arquivos e etc., aplicados e utilizados pelos consultores junto aos funcionários e diretores da SERGAS na obtenção dos resultados desse contato;
 - n) Cumprir as exigências do Termo de Referência.

3.2. São obrigações da SERGAS:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) Indicar os nomes dos colaboradores que comporão os grupos de trabalho e as turmas, quando se tratar de reuniões e a formalização dos convites;
- c) Disponibilizar espaço adequado para que o CONTRATADO possa desempenhar suas atividades na SERGAS;
- d) Assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos de forma a não comprometer a realização do Programa

3.3. A SERGAS poderá utilizar os estudos, comentários e pareceres que resultem deste contrato tanto no âmbito interno quanto externo, inclusive para fins de instrução de processos administrativos ou judiciais.

4. Do preço e da forma de pagamento

4.1. A SERGAS pagará ao CONTRATADO pelos serviços objeto deste contrato a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente a 40 (quarenta) horas, sendo pago da seguinte forma:

- a) R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para o Programa de Participação nos Resultados.

4.2. O preço ajustado será pago em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica juntamente com o relatório dos trabalhos realizados.

4.3. Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados pela SERGAS mediante apresentação, pelo CONTRATADO, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, das Faturas/Notas Fiscais de cobrança referentes aos

serviços executados, acompanhada das certidões negativas válidas junto às Fazendas Federal e do FGTS, sem as quais, os pagamentos não serão liberados.

4.4. Os pagamentos deverão ser realizados após a aprovação, pela SERGAS, dos relatórios técnicos emitidos pelo fiscal do contrato.

4.5. Todos os tributos serão devidos pelo contribuinte, assim definido na legislação tributária.

5. Dos prazos e da Vigência

5.1. O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

6. Do reajuste

6.1. Não haverá reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses. Caso o contrato seja aditado, o mesmo será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (INPC).

7. Mora e juros

7.1. A mora da SERGAS no pagamento pactuado importará no pagamento de multa de até 10% (dez por cento).

7.2. Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou inadimplemento do CONTRATADO, comprovada aquela em processo administrativo, aplicar-se-á, conforme o caso, as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; e c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. As multas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na SERGAS em favor do CONTRATADO.

7.4. A multa a que se refere o item 6.2, não impede que a SERGAS rescinda unilateralmente este contrato nos casos previstos em lei, bem como aplique as outras sanções previstas em lei ou no contrato.

8. Cláusula Anticorrupção

8.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta

Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

- (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

8.2. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

8.3. O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

8.4. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

8.5. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as

evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

8.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item abaixo, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

8.7. Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9. Cláusula da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

9.1. O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

9.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3. Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.4. O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

9.5. O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10. Disposições finais

10.1. Aplicar-se-ão à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as regras consagradas na Lei 13.303/16 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias.

10.3. Havendo inexecução total ou parcial, comprovada em devido processo legal administrativo, a SERGAS poderá rescindir a presente Carta contrato nos casos do artigo 184 a 187, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

10.4. As eventuais tolerâncias por parte da SERGAS ou inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

10.5. Integra o presente Contrato a proposta comercial do CONTRATADO.

10.6. Esse contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação 21/2022.

10.7. Na forma do que dispõe o artigo 178 a 181 do RILC, fica designado o servidor Wagner Marcel de Santana, lotado na DIRAF deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais

10.8. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes desta Carta contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

Assim, por estarem de comum acordo, a SERGAS e o CONTRATADO firmam este Instrumento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 16 de novembro de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva
OAB/SE 394-B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65D4-3E43-3011-BC26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA** (CPF 273.XXX.XXX-71) em 22/11/2022 14:24:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LAURO DANIEL BEISL PERDIZ** (CPF 505.XXX.XXX-20) em 22/11/2022 14:57:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALMOR BARBOSA BEZERRA** (CPF 235.XXX.XXX-15) em 22/11/2022 18:31:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/65D4-3E43-3011-BC26>

Fundação De Saúde Parreiras Horta

PORTARIA Nº 074/2022
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

NOMEIA RESPONSÁVEL
TÉCNICO PARA RESPONDER
PELA PASTA DO PROTEGE/
LACEN DA FUNDAÇÃO DE
SAÚDE PARREIRAS HORTA
- FSPH

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, parágrafo 1º, inciso I, do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.404, de 10 de julho de 2008, e, nos termos da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FSPH, datada de 05/10/2022, onde cria RT para Pasta do PROTEGE/LACEN, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Nomear MARIA ROSA MELO ALVES portador do CPF nº 828.***-53**, para exercer a função de RT - Responsável Técnico da Pasta do PROTEGE/LACEN, da FSPH, a partir desta data.

Art. 2º - O valor da RT, corresponde a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mês.

Ar 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/10/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Aracaju(SE), 21 de novembro de 2022

LUCIANA CANDIDA DEDA CHAGAS DE MELO
Diretora Geral FSPH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022
PROCESSO 1618/2022

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Aquisição de kits em equipamentos Automatizados de miniaturização de método de número mais provável (nmp) para indicadores de qualidade microbiológica em alimentos, e equipamento Automatizado com sistema que apresenta detecção de todos os patógenos de interesse sanitário da Anvisa: Salmonella, Listeria sp, Listeria monocytogenes, Campylobacter, Enterotoxinas estafilocócicas e E. coli O 157H7. Cessão de equipamentos acompanhados dos seus acessórios, em regime de comodato.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 07/12/2022, às 09h00min.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 07/12/2022, às 09h30min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e.com.br - Licitação ID nº 975170

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Estadual nº 5.848/06, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.

PARECER JURÍDICO: Nº 152/2022/PROJUR/FSPH. OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Variante 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe, e, pelo telefone (79) 3225-8037, de segunda a sexta-feira e nos sites: www.comprasnet.se.gov.br, www.fspsh.se.gov.br e ou www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2022.

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022
PROCESSO Nº 612/2022

OBJETO: Registro visando futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS, para abastecimento da Farmácia do Ambulatório de Transfusão do HEMOSE.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Leis Estaduais nº 6.206, de 24/09/2007, nº 5.280, de 29/01/2004; nº 5.848, de 13 de março de 2006 e nº 6.206, de 24 de setembro de 2007; bem como os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14 de outubro de 2009 e nº 26.533, de 15 de outubro de 2009.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022
EMPRESA VENCEDORA: MS HOSPITALAR EIRELI
VALOR TOTAL: R\$ 17.880,00 (Dezesseite mil oitocentos e oitenta reais)

ITEM: 23 e 24

Publique-se.
Aracaju/SE.

Luciana Cândida Deda Chagas de Melo
Diretora Geral

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022
PROCESSO Nº 753/2022

OBJETO: Registro de preços de FRASCO COLETOR ESTÉRIL c/ TIOSSULFATO visando atender as necessidades da Fundação de Saúde Parreiras Horta.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, à Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 e à Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020 e A Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022
EMPRESA VENCEDORA: JETECH AMBIENTAL EIRELI
VALOR TOTAL: R\$ 51.110,00 (cinquenta e um mil e cento e dez reais).
ITEM: 01.

Publique-se.
Aracaju/SE.

Luciana Cândida Deda Chagas de Melo
Diretora Geral

Ipesaúde

O Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - **IPESAÚDE**, através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.853 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 156/2022 - Conceder 1 (um) mês de gozo de Licença Prêmio a servidora, cedida da Secretária da Saúde, Maria Auxiliadora Freitas Correa, portadora do CPF nº XXX.663.925-XX, ocupante do Cargo de Oficial Administrativo, lotada no Centro de Especialidades. Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 05/12/2022 a 03/01/2023, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 28/03/2014 a 27/03/2019.

Portaria nº 157/2022 - Conceder 1 (um) mês de gozo de Licença Prêmio ao servidor, cedido da Secretária da Saúde, Carlos Alberto Torres Cavalcante, portador do CPF nº XXX.376.985-XX, ocupante do Cargo de Cirurgião Dentista, lotado no Centro Odontológico. Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 01/12/2022 a 30/12/2022, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 30/01/2016 a 29/01/2021.

Portaria nº 158/2022 - Conceder 02 (dois) meses de gozo de Licença Prêmio a servidora Maria Cecilia Mendonça de Araujo Alves, portadora do CPF nº XXX.432.805-XX, ocupante do Cargo de Enfermeira, lotada no Centro de Especialidades. Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 12/12/2022 a 09/02/2023, pelo período de 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 13/06/2001 a 12/06/2006.

Portaria nº 163/2022 - Conceder 1 (um) mês de gozo de Licença Prêmio a servidora Maracy de Andrade Melo, portadora do CPF nº XXX.690.475-XX, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Saúde, lotada no Centro Odontológico. Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 04/01/2023 a 02/02/2023, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 15/12/2015 a 13/12/2020.

Portaria nº 164/2022 - Conceder 02 (dois) meses de gozo de Licença Prêmio a servidora Cleia Maia Santos, portadora do CPF nº XXX.921.455-XX, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Saúde, lotada no Centro de Especialidades. Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 02/01/2023 a 02/03/2023, pelo período de 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 29/09/2012 a 28/09/2017.

Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GEORGE DA TRINDADE GOIS
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CREDENCIAMENTO N.º 07/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DE SERGIPE LTDA - ANGIOCOR MEDICINA INTERVENCIONISTA

OBJETO: O presente termo tem por objeto a inclusão de serviços médicos de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/40 8/33903950/270

VALOR CONTRATUAL: R\$9.600.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 22/11/2022

PARECER JURÍDICO Nº 867/2022 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.58474/2022-8 (EDOC 8326/2022)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CREDENCIAMENTO N.º 024/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: IUNA - INSTITUTO URO NEFRO ANDROLÓGICO LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto a inclusão de

serviços médicos de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/40 8/33903950/270

VALOR CONTRATUAL: R\$2.400.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 22/11/2022

PARECER JURÍDICO Nº 866/2022 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.59089/2022-5 (EDOC 8385/2022)

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor Presidente

Sergás



SERGAS S/A - SERGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 52/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2022

OBJETO: Consultoria trabalhista e a negociação sindical com ênfase no acordo coletivo e no programa de participação nos resultados.

CONTRATADO: Viana Sociedade de Advogados.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00.

DATA CONTRATO: 16 de novembro de 2022.

PRazo CONTRATO: 365 dias.

FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

CONTRATO: nº 026/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA.

CONTRATADA ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 02.535.916/0001-71

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de avaliação atuarial do regime próprio de previdência social relativa ao exercício de 2022, preenchimento do DRAA/2023 e elaboração do Plano de Trabalho Atuarial de acordo com a Lei nº 9.717 de 1998, e portarias MPS 402/08, 403/08, 1467/22 e demais legislações pertinentes.

PARECER: nº 36788/2022

PERMANECER EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

2022.
GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE



EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2022

CONTRATO: nº 030/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2022

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA.

CONTRATADA FRAGA E MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

CNPJ: 08.805.883/0001-19

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria técnica e operacional em processos de aposentadoria e pensões para efeito de encontro de contas entre os Regimes de Origem - RO e Instituidor - RI e resgate de crédito financeiro, de acordo com a Lei nº 9.796/99, Lei nº 9.717/98, Decreto nº 3.112/99 e Portaria/MPAS nº 6.209/99 a fim de atender às necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, conforme

CONTRATO N.º 52/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRABALHISTA E NEGOCIAÇÃO SINDICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. E VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2022.

CONTRATANTE

SERGIPE GÁS S.A. – SERGAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, regularmente representada pelo seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra-assinados.

CONTRATADO

VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.289.936/0001-40, com sede na Rua Moacir Wanderley, n.º 185, Sala 105, Bairro Jardins, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante mencionado como CONTRATADO.

A Sergipe Gás S/A – SERGAS, adiante referida como CONTRATANTE ou SERGAS, e Viana Sociedade de Advogados, adiante referido como CONTRATADO, ambos referidos conjuntamente como partes ou partes contratantes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços na área trabalhista, subordinado ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 21/2022, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

1. Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a consultoria trabalhista e a negociação sindical com ênfase nos seguintes serviços:

- Alinhar com a Diretoria Executiva da SERGAS a melhor estratégia a ser utilizada nas reuniões de negociação;
- Participar e conduzir as negociações coletivas mantidas entre a SERGAS e o Sindicato da Categoria;
- Participar das negociações mantidas entre a SERGAS e a Comissão composta pelos empregados e por representante do Sindicato da Categoria para a assinatura de Programa de Participação nos Resultados;

- d) Confeccionar a minuta do Acordo Coletivo e do Programa de Participação nos Resultados.

1.2. O cronograma para desenvolvimento será de acordo com as necessidades da SERGAS.

2. Local, forma e condições de prestação dos serviços

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, observando-se as seguintes regras:

2.1.1. O CONTRATADO permanece à disposição do CONTRATANTE, para cumprimento das atividades descritas na cláusula primeira;

2.1.2. As reuniões ocorrerão mediante agendamento com o CONTRATADO, que deverá ocorrer com antecedência, respeitados os casos urgentes;

3. Dos direitos e obrigações das partes

3.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato:

- a) A responsabilidade técnica e a execução operacional de todos os trabalhos propostos;
- b) Cumprir os cronogramas estabelecidos;
- c) Fornecer relatórios produtos ao final dos trabalhos realizados.
- d) Disponibilização de consultores técnicos especializados para o desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Revisar ou corrigir, sem ônus para a SERGAS, mesmo após o encerramento do Contrato, todas as imperfeições e/ou omissões que porventura sejam verificadas durante a execução dos serviços prestados, bem como, prestar à SERGAS quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão de qualquer documento elaborado;
- f) Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela SERGAS, a menos que expressamente autorizada para isso.
- g) Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou portarias em vigor;
- h) Proceder, a qualquer tempo e mediante comunicação por escrito da SERGAS, a substituição do pessoal mantido pelo CONTRATADO que não esteja desenvolvendo satisfatoriamente os serviços objeto deste contrato;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando sempre o cumprimento da legislação vigente;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os ônus relativos aos seus empregados, tais como salários, encargos sociais, e legais, benefícios sociais, uniformes, tributos em geral, seguros, vale-transporte, realização de exames médicos determinados na legislação trabalhista, e por quaisquer acidentes que possam

- vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- k) Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e exibir os livros ou fichas mencionadas sempre que solicitados pela SERGAS.
 - l) Cumprir todas as exigências da SERGAS, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, conclusão e entrega de relatórios, bem como os referentes às obrigações decorrentes das suas atividades, assim como os prazos para o seu cumprimento;
 - m) Fornecer junto com as faturas, todos os formulários, arquivos e etc., aplicados e utilizados pelos consultores junto aos funcionários e diretores da SERGAS na obtenção dos resultados desse contato;
 - n) Cumprir as exigências do Termo de Referência.

3.2. São obrigações da SERGAS:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) Indicar os nomes dos colaboradores que comporão os grupos de trabalho e as turmas, quando se tratar de reuniões e a formalização dos convites;
- c) Disponibilizar espaço adequado para que o CONTRATADO possa desempenhar suas atividades na SERGAS;
- d) Assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos de forma a não comprometer a realização do Programa

3.3. A SERGAS poderá utilizar os estudos, comentários e pareceres que resultem deste contrato tanto no âmbito interno quanto externo, inclusive para fins de instrução de processos administrativos ou judiciais.

4. Do preço e da forma de pagamento

4.1. A SERGAS pagará ao CONTRATADO pelos serviços objeto deste contrato a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente a 40 (quarenta) horas, sendo pago da seguinte forma:

- a) R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para o Programa de Participação nos Resultados.

4.2. O preço ajustado será pago em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica juntamente com o relatório dos trabalhos realizados.

4.3. Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados pela SERGAS mediante apresentação, pelo CONTRATADO, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, das Faturas/Notas Fiscais de cobrança referentes aos

serviços executados, acompanhada das certidões negativas válidas junto às Fazendas Federal e do FGTS, sem as quais, os pagamentos não serão liberados.

4.4. Os pagamentos deverão ser realizados após a aprovação, pela SERGAS, dos relatórios técnicos emitidos pelo fiscal do contrato.

4.5. Todos os tributos serão devidos pelo contribuinte, assim definido na legislação tributária.

5. Dos prazos e da Vigência

5.1. O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

6. Do reajuste

6.1. Não haverá reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses. Caso o contrato seja aditado, o mesmo será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (INPC).

7. Mora e juros

7.1. A mora da SERGAS no pagamento pactuado importará no pagamento de multa de até 10% (dez por cento).

7.2. Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou inadimplemento do CONTRATADO, comprovada aquela em processo administrativo, aplicar-se-á, conforme o caso, as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; e c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. As multas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na SERGAS em favor do CONTRATADO.

7.4. A multa a que se refere o item 6.2, não impede que a SERGAS rescinda unilateralmente este contrato nos casos previstos em lei, bem como aplique as outras sanções previstas em lei ou no contrato.

8. Cláusula Anticorrupção

8.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta

Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

- (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

8.2. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

8.3. O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

8.4. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

8.5. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as

evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

8.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item abaixo, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

8.7. Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9. Cláusula da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

9.1. O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

9.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3. Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.4. O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

9.5. O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10. Disposições finais

10.1. Aplicar-se-ão à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as regras consagradas na Lei 13.303/16 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias.

10.3. Havendo inexecução total ou parcial, comprovada em devido processo legal administrativo, a SERGAS poderá rescindir a presente Carta contrato nos casos do artigo 184 a 187, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

10.4. As eventuais tolerâncias por parte da SERGAS ou inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

10.5. Integra o presente Contrato a proposta comercial do CONTRATADO.

10.6. Esse contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação 21/2022.

10.7. Na forma do que dispõe o artigo 178 a 181 do RILC, fica designado o servidor Wagner Marcel de Santana, lotado na DIRAF deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais

10.8. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes desta Carta contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

Assim, por estarem de comum acordo, a SERGAS e o CONTRATADO firmam este Instrumento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 16 de novembro de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva
OAB/SE 394-B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65D4-3E43-3011-BC26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA** (CPF 273.XXX.XXX-71) em 22/11/2022 14:24:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LAURO DANIEL BEISL PERDIZ** (CPF 505.XXX.XXX-20) em 22/11/2022 14:57:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALMOR BARBOSA BEZERRA** (CPF 235.XXX.XXX-15) em 22/11/2022 18:31:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/65D4-3E43-3011-BC26>